

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

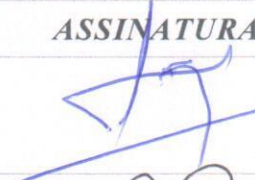
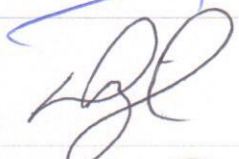
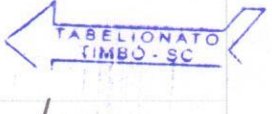
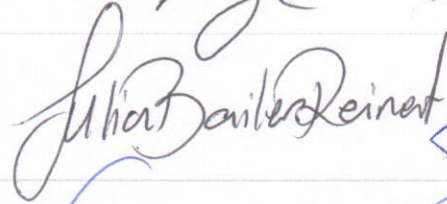
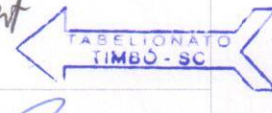
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:		Sociedade Vale de Comunicações Ltda	
CNPJ:	04.895.816/0001-81	CEP da sede:	89107-000
Endereço da sede:		Av. 21 de Janeiro, nº 1470 sala 02 Bairro Centro - Pomerode/SC	
E-mail de contato:			
Serviço executado:		(X) em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
		() Radiodifusão de sons e imagens	
Localidade de execução do serviço:		Balneário Piçarras	UF: SC

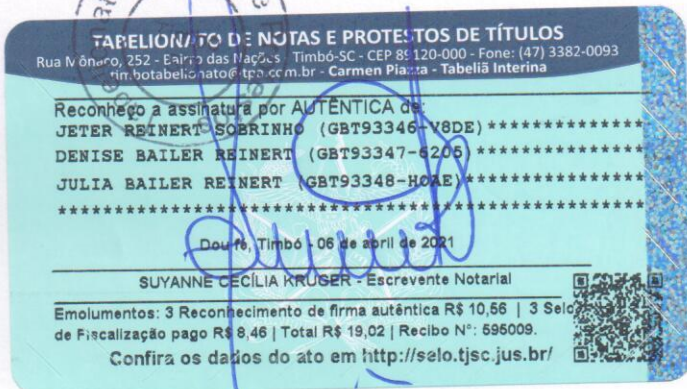
Eu, **Jeter Reinert Sobrinho**, inscrito no CPF sob o nº 521.275.919-68, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:		EPCM – Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda.	
CNPJ:	39.454.709/0001-00	CEP da sede:	88390-000
Endereço da sede:		Av. Emanuel Pinto, nº 775 Bairro Centro – Balneário Piçarras/SC	
E-mail de contato:		Sei@sistemaplug.com.br	



ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)

NOME	ASSINATURA
Jeter Reinert Sobrinho Cedente	 
Denise Bailer Reinert Cedente	 
Julia Bailer Reinert Cedente	 
Fernando Kaio Muniz Hoegen Cessionária	
Carlos Hoegen Cessionária	



ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
<i>Jeter Reinert Sobrinho</i>	12.000	R\$ 12.000,00
<i>Denise Bailer Reinert</i>	4.000	R\$ 4.000,00
<i>Julia Bailer Reinert</i>	4.000	R\$ 4.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
<i>Jeter Reinert Sobrinho</i>	Socio – Administrador	521.275.919-68

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
<i>Carlos Hoegen</i>	40.002	R\$ 40.002,00
<i>Fernando Kaio Muniz Hoegen</i>	19.998	R\$ 19.998,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF
<i>Carlos Hoegen</i>	Socio – Administrador	563.726.049-49



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.895.816/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2002
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV 21 DE JANEIRO	NUMERO 1.470	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 89.107-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO POMERODE
ENDEREÇO ELETRÔNICO francisapc@terra.com.br		UF SC
TELEFONE (47) 9166-4888		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2020 às 09:12:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 04.895.816/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:50 do dia 25/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2021.

Código de controle da certidão: **8E9E.333D.4FFD.D6CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ/CPF: **04.895.816/0001-81**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140092622663**
Data de emissão: **12/07/2021 04:41:04**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **10/09/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/07/2021 14:43:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 9203/2021

CONTRIBUINTE

Nome/Razão: 361267 - SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA ME

CNPJ/CPF: 04.895.816/0002-62

Endereço: AVENIDA NEREU RAMOS, 95

Complemento: SALA 09 - PAVIMENTO 02

Bairro: CENTRO

Cidade: Balneário Piçarras - SC

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o imóvel acima identificado, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A expedição desta certidão, não exclui o direito do município, a qualquer tempo, constituir os créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados após a sua emissão, mesmo ao período compreendido nesta certidão, conforme disposto no art. 256 da lei complementar nº 155/2019.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sendo o prazo de **validade de 90(noventa) dias**.

Balneário Piçarras, 2 de março de 2021.



WGT211202-000-ENHYWNJHTYERYJ-6

ATENÇÃO

Este documento pode ser impresso via internet, pelo site <http://balneariopicarras.atende.net>, sem custo para o contribuinte.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através da leitura do Código QR acima ou através do Código Identificador.



Avenida Emanuel Pinto, 1655 - Fone/Fax (47) 3347 - 4747 - CENTRO - CEP 88380-000 - BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC

Home-page: www.picarras.sc.gov.br E-mail: arrecade@picarras.sc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 04.895.816/0001-81

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:51:36 do dia 19/07/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/08/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.895.816/0001-81
Razão Social: SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: RUA JERUSALEM 348 TERREO / CENTRO / POMERODE / SC / 89107-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2021 a 08/08/2021

Certificação Número: 2021041106053595464730

Informação obtida em 19/07/2021 14:54:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.895.816/0001-81

Certidão nº: 22193774/2021

Expedição: 19/07/2021, às 14:49:39

Validade: 14/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.895.816/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnDt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KESujM0B89E_V4Q&chave2=Ug8cwsph_-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97021490968-FERNANDO RAFAEL VIERTEL

CONTRATO SOCIAL
EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA

1. **FERNANDO KAIO MUNIZ HOEGEN**, brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) em 30/06/1990, empresário, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 04430656853, expedido(a) pelo(a) DETRAN/SC e inscrito(a) no CPF sob o nº. 072.490.269-41, residente e domiciliado(a) na Rua General Câmara, nº. 417, apartamento 202 A, Bairro Bom Retiro, CEP 89222-450, Joinville/SC.
2. **CARLOS HOEGEN**, brasileiro(a), divorciado(a), nascido(a) em 02/08/1967, empresário, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 01931431227, expedido(a) pelo(a) DETRAN/SC e inscrito(a) no CPF sob o nº. 563.726.049-49, residente e domiciliado(a) na Rua 1520, nº. 251, Bairro Centro, CEP 88330-532, Balneário Camboriú/SC.

Ajustam e convencionam entre si a constituição de uma Sociedade Empresária Limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade girará sob o nome empresarial **EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA**, cabendo o uso da Sociedade, aos administradores, e a Representação legal, mas, no entanto, somente para os negócios de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade terá sua sede em Balneário Piçarras/SC, na Avenida Emanuel Pinto, nº. 775, Bairro Centro, CEP 88380-000. A Sociedade poderá, mediante resolução dos sócios, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, departamentos ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade terá por objeto social o ramo de:

I - Exploração sob a forma de Concessões, Permissões ou Autorizações de Estação de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM) em ondas Medias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT); Radiodifusão Sonora de Som e Imagem (TV) no Sistema Analógico ou Digital; Exploração de Televisão Por Assinatura na Modalidade de SEAC (Serviço de Acesso Condicionado) e SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) com finalidades Educacionais, informativas, Cívicas e Patrióticas, além de promover a Cultura Universal e Nacional a diversidade de fontes de informação, o Lazer e o Entretenimento, a Pluralidade Política e o Desenvolvimento Social e econômico do País.

Fernando Kaio Muniz Hoegen

[Assinatura]

Página 1 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/10/2020

Arquivamento 20202881830 Protocolo 202881830 de 16/10/2020 NIRE 42206322423

Nome da empresa EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410551345202880

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>



e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão "fiscalizador".

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciará suas atividades na data de registro do presente Contrato Social na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 5ª - O capital social será no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, dividido da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas	R\$	%
Fernando Kaio Muniz Hoegen	19.998	19.998,00	33,33
Carlos Hoegen	40.002	40.002,00	66,67
TOTAL	60.000	60.000,00	100,00

Parágrafo Único: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

CLÁUSULA 6ª - Nenhum quotista poderá ceder a terceiros ou a outro quotista a sua quota, total ou parcialmente, sem antes oferecê-la aos demais sócios, que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição dentro do prazo mínimo de 60 dias contados do recebimento da comunicação escrita do quotista interessado na venda. Havendo interesse na aquisição dessa quota por mais de um quotista, será ela rateada proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Parágrafo 1º: Se nenhum dos sócios fizer uso do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Parágrafo 2º: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Fernando Kaio Muniz Hoegen

A

Página 2 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/10/2020

Arquivamento 20202881830 Protocolo 202881830 de 16/10/2020 NIRE 42206322423

Nome da empresa EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410551345202880

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

16/10/2020

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei 10.406/2002, fica determinado que os sócios não respondem subsidiariamente pelas demais obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª - A Sociedade permite que a administração possa ser exercida por administrador não sócio, designado no Contrato Social, alteração contratual ou em ato separado, dependendo esta aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA 9ª - A Sociedade será gerida e administrada pelo(s) sócio(s) **FERNANDO KAIO MUNIZ HOEGEN** e **CARLOS HOEGEN**, anteriormente qualificado(s), isoladamente ou em conjunto todos os atos de administração necessários à gestão da Sociedade, bem como de sua representação perante terceiros, judicialmente e extrajudicialmente.

Parágrafo 1º: A administração da sociedade caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo 2º: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª - A Sociedade, por intermédio de seu(ua) administrador(a), poderá constituir mandatários ou procuradores, em nome da Sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser por prazo indeterminado, inclusive mandado judicial.

CLÁUSULA 11ª - A Sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu(ua) administrador(a), sendo vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de meros favores estranhos aos interesses sociais. Nessa vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a Sociedade participe, direta ou indiretamente.

Fernando Kaio Muniz Hoegen

[Assinatura]

Página 3 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/10/2020

Arquivamento 20202881830 Protocolo 202881830 de 16/10/2020 NIRE 42206322423

Nome da empresa EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410551345202880

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

16/10/2020

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

CLÁUSULA 12ª - O(a) administrador(a) e os sócios que prestarem serviços à Sociedade poderão receber pró-labore, conforme decidido em reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita de todos os sócios.

DA IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE

CLÁUSULA 13ª - A sociedade não responderá com seus bens por obrigação que seus sócios assumirem perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, igualmente, as quotas de capital são indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis.

Parágrafo 1º : As quotas de capital social deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros tão somente com o consentimento expresso dos outros sócios, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.

Parágrafo 2º : Caso não seja aprovada a cessão ou transferência de quotas, poderá o sócio interessado, retirar-se voluntariamente da sociedade, nos termos deste contrato.

Parágrafo 3º : Os bens da sociedade deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros tão somente por aprovação dos sócios, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.

Parágrafo 4º : A inalienabilidade e impenhorabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, previstas nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não serão suprimidas nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

CLÁUSULA 14ª - As quotas sociais dos sócios, não se comunicam ao patrimônio do seu cônjuge ou convivente (união estável); também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

Parágrafo 1º : O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável também não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável).

Parágrafo 2º : A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

Fernando da Silva Muniz Heegen

Página 4 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/10/2020

Arquivamento 20202881830 Protocolo 202881830 de 16/10/2020 NIRE 42206322423

Nome da empresa EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410551345202880

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

16/10/2020

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 15ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 18ª.

CLÁUSULA 16ª - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar.

CLÁUSULA 17ª - O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 18ª.

CLÁUSULA 18ª - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, e será pago conforme acordo a ser realizado entre as partes em função da disponibilidade da tesouraria da empresa e do seu equilíbrio financeiro. O pagamento acordado deverá constar o número de parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA 19ª - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subseqüentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado na Cláusula 18ª.

CLÁUSULA 20ª - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

CLÁUSULA 21ª - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

CLÁUSULA 22ª - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Fernando do Rio Nery Hogen

Página 5 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/10/2020

Arquivamento 20202881830 Protocolo 202881830 de 16/10/2020 NIRE 42206322423

Nome da empresa EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410551345202880

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

16/10/2020

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

CLÁUSULA 23ª - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 18ª.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 24ª - As deliberações sociais da Sociedade serão tomadas em reunião, por maioria dos votos representativos das quotas do capital social, obedecido o disposto no art. 1.071 do código civil. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- I - A aprovação das contas da administração;
- II - A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - A destituição dos administradores;
- IV - O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V - A modificação do Contrato Social;
- VI - A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - O pedido de recuperação judicial.

Parágrafo 1º : As deliberações dos sócios serão tomadas:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI;
- b) pelos votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII;
- c) pela maioria dos presentes, nos demais casos.

Parágrafo 2º : As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o número de quotas de cada um.

Parágrafo 3º : As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 25ª - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elaborarão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais indicada por deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 1º : Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Fernando do Nascimento Moura

[Assinatura]

Página 6 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/10/2020

Arquivamento 20202881830 Protocolo 202881830 de 16/10/2020 NIRE 42206322423

Nome da empresa EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410551345202880

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

16/10/2020

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Parágrafo 2º : Por decisão unânime dos sócios, a distribuição de lucro mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 3º : Os prejuízos poderão ser acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

DO AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

CLÁUSULA 26ª - Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

Parágrafo Único: Somente sofrerá aumento do capital se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

CLÁUSULA 27ª - A Sociedade poderá reduzir o capital social se houver perdas irreparáveis ou seu excessivo em relação ao objeto da Sociedade.

CLÁUSULA 28ª - Em caso de redução de capital, a mesma será proporcional e igual a cada sócio.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 29ª - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

CLÁUSULA 30ª - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 31ª - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de Balneário Piçarras/SC, com renúncia expressa a qualquer outro que tenham ou venham a ter as partes, por mais privilegiado que seja para dirimir as possíveis questões oriundas do presente Contrato.

Fernando Renato Muniz Borges

[Assinatura]

Página 7 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/10/2020

Arquivamento 20202881830 Protocolo 202881830 de 16/10/2020 NIRE 42206322423

Nome da empresa EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410551345202880

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

16/10/2020

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

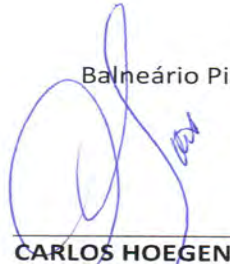
CLÁUSULA 32ª - Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 33ª - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 34ª - E por estar justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o, a fim de que produza todos os efeitos legais.

Balneário Piçarras-SC, 14/10/2020.


FERNANDO KAIO MUNIZ HOEGEN


CARLOS HOEGEN

Página 8 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/10/2020

Arquivamento 20202881830 Protocolo 202881830 de 16/10/2020 NIRE 42206322423

Nome da empresa EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410551345202880

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

16/10/2020

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



202881830

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL LTDA
PROTOCOLO	202881830 - 16/10/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206322423
CNPJ 39.454.709/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2020
SOB N: 42206322423

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20202881830

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 97021490968 - FERNANDO RAFAEL VIERTEL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/10/2020

Arquivamento 20202881830 Protocolo 202881830 de 16/10/2020 NIRE 42206322423

Nome da empresa EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 410551345202880

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

16/10/2020

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0632242-3	CNPJ 39.454.709/0001-00	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 16/10/2020	Data de Início de Atividade 16/10/2020	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA EMANOEL PINTO, 775, CENTRO, BALNEÁRIO PIÇARRAS, SC, 88.380-000				
Objeto Social EXPLORAÇÃO SOB A FORMA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES OU AUTORIZAÇÕES DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM) EM ONDAS MÍDIAS (OM), ONDAS CURTAS (OC), ONDAS TROPICAIS (OT); RADIODIFUSÃO SONORA DE SOM E IMAGEM (TV) NO SISTEMA ANALÓGICO OU DIGITAL; EXPLORAÇÃO DE TELEVISÃO POR ASSINATURA NA MODALIDADE DE SEAC (SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO) E SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA) COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, ALÉM DE PROMOVER A CULTURA UNIVERSAL E NACIONAL A DIVERSIDADE DE FONTES DE INFORMAÇÃO, O LAZER E O ENTRETENIMENTO, A PLURALIDADE POLÍTICA E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DO PAÍS.				
Capital: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
FERNANDO KAIO MUNIZ HOEGEN 072.490.269-41	19.998,00	SÓCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
CARLOS HOEGEN 563.726.049-49	40.002,00	SÓCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 16/10/2020 Ato: CONTRATO Evento(s): CONTRATO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX	

Florianópolis - SC, terça-feira, 2 de fevereiro de 2021

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Eu,
Conferi e assino.





26/04/2021

0011073746

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Joinville

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8376624**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joinville, com distribuição anterior à data de 09/04/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

EPCM EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL, portador do CNPJ: 39.454.709/0001-00. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Joinville, segunda-feira, 26 de abril de 2021.

PEDIDO Nº:**0011073746**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.454.709/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2020
NOME EMPRESARIAL EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL		PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV EMANOEL PINTO	NUMERO 775	COMPLEMENTO *****
CEP 88.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO BALNEARIO DE PICARRAS
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAR@CONTAR.COM.BR	TELEFONE (47) 9215-1017	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2020 às 09:19:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL LTDA
CNPJ: 39.454.709/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:59:59 do dia 13/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2021.

Código de controle da certidão: **44A8.457E.DB27.6FAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA**
CNPJ/CPF: **39.454.709/0001-00**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140096604902**
Data de emissão: **19/07/2021 14:46:12**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **17/09/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/07/2021 14:46:12

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



CNPJ:

39.454.709/0001-00

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:52:09 do dia 19/07/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.454.709/0001-00
Razão Social: EPCM EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZ
Endereço: AV MANOEL PINTO 775 / CENTRO / MONTE CASTELO / SC / 89380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2021 a 15/08/2021

Certificação Número: 2021041801045917347653

Informação obtida em 19/07/2021 14:54:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.454.709/0001-00

Certidão nº: 22193909/2021

Expedição: 19/07/2021, às 14:50:10

Validade: 14/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.454.709/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



[Handwritten signature in blue ink]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2.123.510

DATA DE
EXPEDIÇÃO

03/JUN/2013

NOME

CARLOS HOEGEN

FILIAÇÃO

JACINTO HOEGEN

NATALIA HOEGEN

NATURALIDADE

ITUPORANGA SC

DATA DE NASCIMENTO

03/AGO/1967

DOC. ORIGEM

CERT. CAS. 2062 LV B-26AUX FL 184

CART. GESSER - ITUPORANGA SC

CPF

563.726.049-49


JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH

Perito Criminal

Diretor do Instituto de Identificação-IGP/SC

ITUPORANGA - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **563.726.049-49**

Nome: **CARLOS HOEGEN**

Data de Nascimento: **02/08/1967**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:43:08** do dia **22/04/2021** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **1FB9.199D.C867.8751**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2ª VIA

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

CARLOS HOEGEN

CPF

563.726.049-49

IVONETE MUNIZ HOEGEN

CPF

596.337.609-25

MATRÍCULA:

105668 01 55 1990 2 00026 184 0002062 28

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges

CARLOS HOEGEN - nascido em 02/08/1967, natural de Ituporanga - SC, brasileiro, solteiro, filho de Jacinto Hoegen e Natalia Hoegen;

IVONETE MUNIZ - nascida em 05/12/1963, natural de Catuaia-Alfredo Wagner - SC, brasileira, solteira, filha de Aristóteles Eleodoro Muniz e Frida Guckert Muniz.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Dois de fevereiro de mil novecentos e noventa

DIA

02

MÊS

02

ANO

1990

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

IVONETE MUNIZ HOEGEN

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Casamento realizado aos 02/02/1990. Averbação: CPF's averbados em 19/09/2018, nos termos do Provimento 63/2017 do CNJ. Ituporanga - SC, 19/09/2018.

NOME DO OFÍCIO:

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Ituporanga - SC

OFICIAL REGISTRADOR

Rafaela Anita Moraes Pimentel

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Ituporanga - SC

ENDEREÇO

Rua Emilio Altemburg, 360, Sala 04 - Edifício Valle Sul, Centro - CEP: 88400-000 - cartoriozgesser@hotmail.com - (47) 3533-1782

Digitado por: Gabriela Justen

Emolumentos

1 Cartório segunda via de casamento - R\$ 26,18

1 Selo de Fiscalização pago (GA163103-NLX9) - R\$ 2,82

1 ISS - R\$ 1,47

Total: R\$ 30,47



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

GA163103-NLX9

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ituporanga - SC, 15 de janeiro de 2021.

Gabriela Justen
Gabriela Justen
Escrevente Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cd=2002-00b-4294-a5f4-d44f922de937>

ARRENDAMENTO 42904859414440922de937

Situação eleitoral



BIOMETRIA NÃO COLETADA

Nome do Eleitor:

CARLOS HOEGEN

Data de Nascimento:

02/08/1967

Situação da Inscrição:

REGULAR

Consulta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Título e local de votação - consulta por título



BIOMETRIA NÃO COLETADA

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 016574550990

Eleitor: CARLOS HOEGEN

DOMICÍLIO ELEITORAL

Zona: 039 Seção: 0139

Local: ESCOLA DE EDUCACAO BASICA ALEIXO DELLAGIUSTINA

Endereço: RUA 24 SETEMBRO, 388 TELEFONE 35338779 - SANTO ANTÔNIO

Município: ITUPORANGA - SC



Consulta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Fernando Luiz Luiz Hergen

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

4.724.569

DATA DE
EXPEDIÇÃO

13/MAI/2008

NOME

FERNANDO KAIO MUNIZ HOEGEN

FILIAÇÃO

CARLOS HOEGEN
IVONETE MUNIZ HOEGEN

NATURALIDADE

ITUPORANGA SC

DATA DE NASCIMENTO

30/JUN/1990

DOC ORIGEM

CERT. NASC. 9743 LV A - 42 FL 245
CART. GESSER - ITUPORANGA SC

CPF

ITUPORANGA - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

Del. Edson Antunes Jacque
Delegado Regional de Policia

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **072.490.269-41**

Nome: **FERNANDO KAIO MUNIZ HOEGEN**

Data de Nascimento: **30/06/1990**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **02/05/2006**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:28:25** do dia **22/04/2021** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **D7FD.B863.C524.BD0B**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Situação eleitoral



BIOMETRIA INCOMPLETA

Nome do Eleitor:

FERNANDO KAIO MUNIZ HOEGEN

Data de Nascimento:

30/06/1990

Situação da Inscrição:

REGULAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Título e local de votação - consulta por nome



BIOMETRIA INCOMPLETA

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 049901200965

Eleitor: FERNANDO KAIO MUNIZ HOEGEN

DOMICÍLIO ELEITORAL

Zona: 039 Seção: 0159

Local: ESCOLA DE EDUCACAO BASICA ALEIXO DELLAGIUSTINA

Endereço: RUA 24 SETEMBRO, 388 TELEFONE 35338779 - SANTO ANTÔNIO

Município: ITUPORANGA - SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	22/12/09
Página:	90 Seção: 1
ANOTADO POR:	alice

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1017 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000194/2002, Concorrência nº 121/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piçarras, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA



Nº 4, segunda-feira, 7 de janeiro de 2013

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

5



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Continental de Curitiba Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIÃO DA SERRA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Educacional União da Serra para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA KARISMA DE ROLANTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRIANA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Fundação Mater Et Magistra de Londrina para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MARINGÁ FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 347, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2007, a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CERRO AZUL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 755, de 18 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ESTÚDIO "A" FM - ASCRE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seringuinas, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Estúdio "A" FM - ASCRE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seringuinas, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piquaras, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, que outorga permissão à Sociedade Vale de Comunicações Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piquaras, Estado de Santa Catarina.

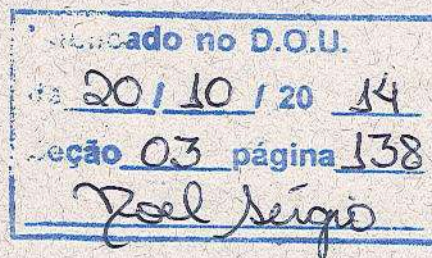
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013010700005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-3 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.



Aos Dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e quatorze a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a Sociedade Vale de Comunicações Ltda., CNPJ n.º 04.895.816/0001-81, representada por seu administrador Sr. Jeter Reinert Sobrinho, RG n.º 1.601.533 SSP-SC, CPF/MF n.º 521.275.919-68, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 119, de 4 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2013, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Sociedade Vale de Comunicações Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 121/2001 -SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato de Permissão;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=133497&infra_sistema... 1/8

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;



- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8 % (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8 % (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://v.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=133497&infra_sistema...

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4 % (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4 % (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=133497&infra_sistema... 4/8

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 127.600,00 (cento e vinte e sete mil e seiscentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor R\$ 127.600,00 (cento e vinte e sete mil e seiscentos reais) referente à segunda parcela do valor da outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=133497&infra_sistema... 5/8

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº 121/2001-SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva**, Ministro de Estado das Comunicações, em 02/09/2014, às 19:17, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014. Nº de Série do Certificado: 10264



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=133497&infra_sistema...

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0103829** e o código CRC **B9C568FD**.

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Todos [Download Canais](#)

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04895816000181	SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.	50410191183	P	Comercial	FM	230	SC	Balneário Piçarras		246		97.1	B1		26° 46' 11.00" S	48° 41' 33.00" W	0.3	115.38		2	2021-03-16 15:36:48		57dbac42e4c52	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04895816000181	SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.	50409094544	P	Comercial	FM	230	SC	Pomerode		285		104.9	B1		26° 44' 29.00" S	49° 11' 16.01" W	0.3	49		2	2021-03-16 15:36:48		57dbac420928	

Id solicitação: 57dbac42e4c52

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 04.895.816/0001-81	Número do Fistel: 50410191183
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/10/2014	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida 21 de Janeiro	Complemento: – Sala 02	
Bairro: Centro	Numero: 1.470	
Município: Pomerode	UF: SC	CEP: 89107000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA VEREADOR ALTAIR DE SOUZA	Complemento:	
Bairro: Conceição	Numero: S/N	
Município: Balneário Piçarras	UF: SC	CEP: 88380000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. NEREU RAMOS	Complemento: SALA 09	
Bairro: CENTRO	Numero: 95	
Município: Balneário Piçarras	UF: SC	CEP: 88380000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Balneário Piçarras	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 246	Frequência: 97.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.9173kW
HCI: 115.38 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



Número da Estação: 1001619940	Número Indicativo: ZYV277
Data Último Licenciamento: 16/05/2019	Número da Licença: 53500.014652/2019-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26°46'11" S	Longitude: 48°41'33" W	Cota da base: 29.70 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS - KMP		
Comprimento da Linha: 125.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG/77 - 4 elementos	Fabricante: DB - ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI				
Ganho: 1.50 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCI: 115.38 m	ERP Máxima: 0.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.94	5°: 1.84	10°: 1.72	15°: 1.66	20°: 1.62	25°: 1.57	30°: 1.51	35°: 1.47	40°: 1.41	45°: 1.31	50°: 1.21	55°: 1.16
60°: 1.11	65°: 1.02	70°: 0.92	75°: 0.81	80°: 0.72	85°: 0.67	90°: 0.63	95°: 0.54	100°: 0.45	105°: 0.39	110°: 0.35	115°: 0.31
120°: 0.26	125°: 0.18	130°: 0.09	135°: 0.03	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0.04
180°: 0.09	185°: 0.14	190°: 0.18	195°: 0.21	200°: 0.26	205°: 0.35	210°: 0.45	215°: 0.54	220°: 0.63	225°: 0.73	230°: 0.82	235°: 0.87
240°: 0.92	245°: 1.02	250°: 1.11	255°: 1.16	260°: 1.21	265°: 1.3	270°: 1.41	275°: 1.52	280°: 1.62	285°: 1.67	290°: 1.72	295°: 1.84
300°: 1.94	305°: 1.95	310°: 1.94	315°: 1.94	320°: 1.94	325°: 1.94	330°: 1.94	335°: 1.94	340°: 1.94	345°: 1.94	350°: 1.94	355°: 1.95

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1017	Portaria	MC	16/12/2009	22/12/2009	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	255	Despacho	MC	16/03/2015	30/03/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	119	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537400001942002	8887	Ato	ORLE	06/11/2014	13/11/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	255	Despacho	MC	16/03/2015	30/03/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	5362	Ato	ER03	25/08/2015	02/09/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							





Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Dados da Entidade

CNPJ

04895816000181

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.

Nome Fantasia

DDD

Telefone

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50410191183

Pasta da Entidade

15383

Pasta da Outorga

15733

Validade da Radiofrequência

20/10/2024

Finalidade

Comercial

Ações do documento da Outorga



e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



Endereço Correspondência

CEP

Buscar

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Selecione

Município

Selecione

Endereço da Sede

Logradouro

Avenida 21 de Janeiro

Número

1.470

Complemento

- Sala 02

CEP

89107000

Bairro

Centro

Município

Pomerode

UF

SC

Horário de funcionamento

+	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim
---	------------	---------	-------------	----------

Fechar

Enviar

Validação





Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

1001619940

Indicativo da Estação

ZYV277

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

03/09/2015

Data Último Licenciamento

16/05/2019

Número da Licença

53500.014652/2019-75

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
		▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	255	Despacho ▼	MC ▼	16/03/2015

Histórico de Documentos Emitidos

+	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
x	9999	119	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	04/01/2013	07/01/2013
x	53740000194200	8887	Ato ▼	ORLE ▼	06/11/2014	13/11/2014
x	9999	255	Despacho ▼	MC ▼	16/03/2015	30/03/2015
x	9999	5362	Ato ▼	ER03 ▼	25/08/2015	02/09/2015

← Fechar

↗ Enviar

↗ Validação





BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	39.454.709/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **14/06/2022** Hora: **14:44:33**





BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	39.454.709/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani** Data: **14/06/2022** Hora: **14:44:57**





BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FERNANDO KAIO MUNIZ HOEGEN

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **14/06/2022** Hora: **14:45:18**





BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FERNANDO KAIO MUNIZ HOEGEN

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani** Data: **14/06/2022** Hora: **14:45:31**



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	072.490.269-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 14/06/2022

Hora: 14:45:50

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	072.490.269-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **14/06/2022**

Hora: **14:46:04**



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CARLOS HOEGEN

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 14/06/2022

Hora: 14:52:02

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CARLOS HOEGEN

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **14/06/2022** Hora: **14:52:16**





BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	563.726.049-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **14/06/2022** Hora: **14:52:35**





BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	563.726.049-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **14/06/2022**

Hora: **14:52:49**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária

Certidão Negativa de Débito

Nº 7913 / 2022

Dados do Contribuinte:

CNPJ/CPF: **04.895.816/0001-81**
Nome/Razão: **446076 - SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA**
Codigo: **446.076**
Endereço: **AVENIDA 21 DE JANEIRO, 1.470**
Complemento: **SALA 02**
Bairro: **Centro**
Cidade: **Pomerode**
Estado: **Santa Catarina**
CEP: **89.107-000**

Finalidade da Certidão: PARA FINS DIVERSOS.

Certidão Negativa:

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referências a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.pomerode.sc.gov.br ou no setor da Prefeitura Municipal.

Ve



as a partir da data de emissão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

Emitido em: 14/06/2022 às 14:57:04

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 19123/2022

CONTRIBUINTE

Nome/Razão: 5230756 - EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA
CNPJ/CPF: 39.454.709/0001-00
Endereço: AVENIDA EMANUEL PINTO, 775
Complemento:
Bairro: CENTRO Cidade: Balneário Piçarras - SC

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o imóvel acima identificado, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A expedição desta certidão, não exclui o direito do município, a qualquer tempo, constituir os créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados após a sua emissão, mesmo ao período compreendido nesta certidão, conforme disposto no art. 256 da lei complementar nº 155/2019.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sendo o prazo de **validade de 90(noventa) dias**.

Balneário Piçarras, 14 de junho de 2022.



WGT211202-000-YHHBUSDCBMTSVN-9

ATENÇÃO

Este documento pode ser impresso via internet, pelo site <http://balneariopicarras.atende.net>, sem custo para o contribuinte.
A autenticidade deste documento pode ser verificada através da leitura do Código QR acima ou através do Código Identificador.



Avenida Emanuel Pinto, 1655 - Fone/Fax (47) 3347 - 4747 - CENTRO - CEP 88380-000 - BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC
Home-page: www.picarras.sc.gov.br E-mail: arrecade@picarras.sc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Data de Envio:

14/06/2022 15:16:58

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Processo nº 53115.019531/2021-88. Transferência Direta.

Mensagem:

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Sociedade Vale de Comunicações Ltda. (C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

NOTA TÉCNICA Nº 8255/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019531/2021-88

INTERESSADAS: SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Vale de Comunicações Ltda.** e da **EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda.**, inscritas no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81 e C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras/SC.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, dispõem os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1. RELATIVO À EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA.:

a) Declarações, firmadas pelo representante legal, de que:

- a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: ausência das declarações.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: ausência do documento.

Obs.: o documento deverá ser firmado fisicamente tanto pelo representante legal da sociedade quanto pelo contador responsável.



4.2. RELATIVO À SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.:

a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstre a sua atual composição societária e diretiva.

5. Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 3.452, de 26 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 2021.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresentem os documentos relacionados nos parágrafos 4.1 e 4.2, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/06/2022, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10035814** e o código CRC **C4DDE645**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019531/2021-88

SEI nº 10035814



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 14283/2022/MCOM

Ao Senhor
Representante Legal da
SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.895.816/0001-81)
Avenida 21 de Janeiro, nº 1470, sala 02. Centro.
89.107 - 000 Pomerode/SC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.019531/2021-88.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8255/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/06/2022, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10035903** e o código CRC **6EF3D870**.

Anexos:

- Nota Técnica 8255 (10035814)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14283/2022/MCOM - Processo nº 53115.019531/2021-88 - Nº SEI: 10035903



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 14286/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA. (C.N.P.J Nº 39.454.709/0001-00)
Avenida Emanuel Pinto, nº 775 - Bairro Centro
88.390 - 000 Balneário Piçarras/SC
(E-mail de contato: sei@sistemaplug.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.019531/2021-88.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8255/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/06/2022, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10035950** e o código CRC **1EE0A41B**.

Anexos:

- Nota Técnica 8255 (10035814)

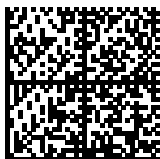
Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14286/2022/MCOM - Processo nº 53115.019531/2021-88 - Nº SEI: 10035950



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



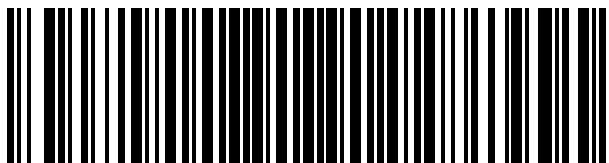
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

YG 611 717 155 BR



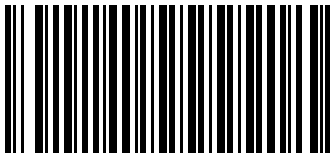
AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

EPCM EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL LTDA
AVENIDA EMANOEL PINTO 775 CENTRO



88390-000 BARRA VELHA/SC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PROCESSO -53115019531/2021-88--OFICIO - 14286/2022-NOTA TECNICA -8255-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Data de Envio:

15/06/2022 10:52:37

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

sei@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA. (C.N.P.J Nº 39.454.709/0001-00)

Avenida Emanuel Pinto, nº 775 - Bairro Centro

88.390 - 000 Balneário Piçarras/SC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.019531/2021-88.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8255/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8255/2020/SEI-MCOM, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_10035950.html

Nota_Tecnica_10035814.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Data de Envio:

15/06/2022 10:56:11

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

francisapc@terra.com.br
opec@radioculturaam.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Ao Senhor

Representante Legal da

SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.895.816/0001-81)

Avenida 21 de Janeiro, nº 1470, sala 02. Centro.

89.107 - 000 Pomerode/SC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.019531/2021-88.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8255/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14283/2020/SEI-MCOM, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_10035903.html
Nota_Tecnica_10035814.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

Correios AR

VIA POSTAL
15/06/2022

DESTINATÁRIO
EPCM EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA

AVENIDA EMANOEL PINTO, 775
CENTRO - BARRA VELHA - SC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG611717155BR



PROCESSO 331159-0/2021-88 - OFÍCIO - 14286/2022-NO
TA TÉCNICA 46295-0/2021-006

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Vivian J. de A. Kiro

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: / /

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Francielly teles de araujo

Relatório Consultar Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 04.895.816/0001-81

Nome comercial:

Razão social: SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.

Ano de constituição: 2002

Quantidade de empregados: 4

Capital social: 20.000,00

Tipo de serviço

- ☐ Retransmissora de TV - RTV
- ☐ Televisão Digital - TVD
- ☐ Radiodifusão Comercial
- ☐ Radiodifusão Comunitária
- ☐ Radiodifusão Educativa
- ☐ Consignações da União
- ☐ Fiscalização
- ☐ Serviços Postais
- ☐ Governança de empresas vinculadas
- ☐ Solicitações Diversas
- ☐ Atendimento ao Público
- ☐ Ouvidoria
- ☐ GESAC
- ☐ Telecentros
- ☐ Cidades Digitais
- ☐ Telecomunicações
- ☒ Radiodifusão sonora em frequência modulada
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas curtas
- ☐ Radiodifusão de sons e imagens
- ☐ Canal da cidadania
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas médias
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- ☐ Retransmissão de televisão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

- ☐ Pronatec Comunicações
- ☐ Centros de Recondic. Computadores – CRC
- ☐ Inclusão digital para juventude rural
- ☐ Redes Digitais da Cidadania
- ☐ Conteúdos Digitais Criativos
- ☐ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- ☐ Tecnologia da informação e comunicações
- ☐ Solicitação Fornecedores
- ☐ Recursos Humanos
- ☐ Gestão de Pessoas
- ☐ Desenvolvimento de Pessoas
- ☐ Organização Institucional
- ☐ Solicitações FUNTEL
- ☐ Radiodifusão Ancilar (RTV)
- ☐ CTNBio: Solicitações Diversas
- ☐ Vista de Processos ou Documentos
- ☐ Lei de Informática
- ☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ PADIS
- ☐ Tecnologias da Informação e Comunicação
- ☐ PRODOC
- ☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- ☐ Liberação Comercial
- ☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente
- ☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- ☐ Innovation Management Process – IMP
- ☐ Indicadores Setoriais
- ☐ Torre MCTI

Endereço da Sede



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Endereço da Sede:	21 DE JANEIRO	Nº	1.470
Bairro/Distrito/Setor:	CENTRO		
UF:	SC		
Município:	POMERODE		

Representante legal

CPF:	521.275.919-68
Representante legal:	JETER REINERT SOBRINHO
RG:	1.601.533
Órgão expedidor:	SSP

Comunicação oficial

Telefone:	47 - 91664888
Endereço para correspondência:	
UF:	
Município:	
CEP:	
Bairro:	
E-mail principal:	francisapc@terra.com.br
E-mail adicional 1:	opec@radioculturaam.com.br
E-mail adicional 2:	sistemaplugsei@gmail.com
E-mail adicional 3:	
E-mail adicional 4:	

10 ▾ 1 / 1		
Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Necessita Ratificação	12/02/2021 15:06
Telefone	Necessita Ratificação	19/07/2021 15:59
Telefone	Necessita Ratificação	05/05/2022 10:09
Telefone	Necessita Ratificação	05/05/2022 10:10
10 ▾ 1 / 1		



Voltar

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Francielly teles de araujo

Relatório Consultar Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 39.454.709/0001-00

Nome comercial: EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL

Razão social: EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL LTDA

Ano de constituição: 2020

Quantidade de empregados:

Capital social:

Tipo de serviço

- ☐ Retransmissora de TV - RTV
- ☐ Televisão Digital - TVD
- ☒ Radiodifusão Comercial
- ☐ Radiodifusão Comunitária
- ☐ Radiodifusão Educativa
- ☐ Consignações da União
- ☐ Fiscalização
- ☐ Serviços Postais
- ☐ Governança de empresas vinculadas
- ☐ Solicitações Diversas
- ☐ Atendimento ao Público
- ☐ Ouvidoria
- ☐ GESAC
- ☐ Telecentros
- ☐ Cidades Digitais
- ☐ Telecomunicações
- ☐ Radiodifusão sonora em frequência modulada
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas curtas
- ☐ Radiodifusão de sons e imagens
- ☐ Canal da cidadania
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas médias
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- ☐ Retransmissão de televisão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

- ☐ Pronatec Comunicações
- ☐ Centros de Recondic. Computadores – CRC
- ☐ Inclusão digital para juventude rural
- ☐ Redes Digitais da Cidadania
- ☐ Conteúdos Digitais Criativos
- ☐ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- ☐ Tecnologia da informação e comunicações
- ☐ Solicitação Fornecedores
- ☐ Recursos Humanos
- ☐ Gestão de Pessoas
- ☐ Desenvolvimento de Pessoas
- ☐ Organização Institucional
- ☐ Solicitações FUNTEL
- ☐ Radiodifusão Ancilar (RTV)
- ☐ CTNBio: Solicitações Diversas
- ☐ Vista de Processos ou Documentos
- ☐ Lei de Informática
- ☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ PADIS
- ☐ Tecnologias da Informação e Comunicação
- ☐ PRODOC
- ☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- ☐ Liberação Comercial
- ☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente
- ☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- ☐ Innovation Management Process – IMP
- ☐ Indicadores Setoriais
- ☐ Torre MCTI

Endereço da Sede



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Endereço da Sede:	EMANOEL PINTO	Nº	775
Bairro/Distrito/Setor:	CENTRO		
UF:	SC		
Município:	BALNEÁRIO PIÇARRAS		

Representante legal

CPF:	563.726.049-49
Representante legal:	CARLOS HOEGEN
RG:	
Órgão expedidor:	

Comunicação oficial

Telefone:	47 - 92151017
Endereço para correspondência:	EMANOEL PINTO
UF:	SC
Município:	BALNEÁRIO PIÇARRAS
CEP:	88380000
Bairro:	CENTRO
E-mail principal:	COMERCIAL@CONTAR.COM.BR
E-mail adicional 1:	sistemaplugsel@gmail.com
E-mail adicional 2:	
E-mail adicional 3:	
E-mail adicional 4:	

Voltar



RE: Processo nº 53115.019531/2021-88. Transferência Direta.
Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Qua, 22/06/2022 10:52
Para:

- copou <copou@mcom.gov.br>

Cc:

- Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sociedade Vale de Comunicações Ltda. (C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Enviado: terça-feira, 14 de junho de 2022 15:16

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.019531/2021-88. Transferência Direta.

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

- (i) condenação de cassação da outorga deferida à Sociedade Vale de Comunicações Ltda. (C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina; e,
- (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



NOTA TÉCNICA Nº 9765/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019531/2021-88

INTERESSADAS: SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Vale de Comunicações Ltda.** e da **EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda.**, inscritas no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81 e C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras/SC.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 8255/2022/SEI-MCOM que concluiu pelo envio dos Ofícios nº 14283/2022/MCOM e nº 14286/2022/MCOM às interessadas, com vistas à apresentação de documentos. Em sede de resposta, mediante o protocolo nº 53115.018893/2022-32 foram colacionados parte dos documentos solicitados na Nota.

ANÁLISE

3. Desse modo, restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverá ser apresentado o seguinte documento pendente:

3.1. RELATIVO À EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA.:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: ausência do documento.

Obs.: o documento deverá ser firmado fisicamente tanto pelo representante legal da sociedade quanto pelo contador responsável.

4. Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 3.452, de 26 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 2021.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o documento relacionado no parágrafo 3.1, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/07/2022, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10168491** e o código CRC **CB05E94B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 16951/2022/MCOM

Ao Senhor
Representante Legal da
SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.895.816/0001-81)
Avenida 21 de Janeiro, nº 1470, sala 02. Centro.
89.107 - 000 Pomerode/SC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.019531/2021-88.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9765/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/07/2022, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10168531** e o código CRC **D1D5CBCA**.

Anexos:

- Nota Técnica 9765 (10168491)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16951/2022/MCOM - Processo nº 53115.019531/2021-88 - Nº SEI: 10168531



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 16952/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA. (C.N.P.J Nº 39.454.709/0001-00)
Avenida Emanuel Pinto, nº 775 - Bairro Centro
88.390 - 000 Balneário Piçarras/SC
(E-mail de contato: sei@sistemaplug.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.019531/2021-88.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9765/2022/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/07/2022, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10168552** e o código CRC **C20CE5A9**.

Anexos:

- Nota Técnica 9765 (10168491)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16952/2022/MCOM - Processo nº 53115.019531/2021-88 - Nº SEI: 10168552



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Data de Envio:

14/07/2022 08:21:23

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

francisapc@terra.com.br
opec@radioculturaam.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 16951/2022/MCOM

Ao Senhor

Representante Legal da

SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 04.895.816/0001-81)

Avenida 21 de Janeiro, nº 1470, sala 02. Centro.

89.107 - 000 Pomerode/SC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.019531/2021-88.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9765/2022/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10168531.html
Nota_Tecnica_10168491.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Data de Envio:

14/07/2022 08:23:05

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

COMERCIAL@CONTAR.COM.BR
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 16952/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA. (C.N.P.J Nº 39.454.709/0001-00)

Avenida Emanuel Pinto, nº 775 - Bairro Centro

88.390 - 000 Balneário Piçarras/SC

(E-mail de contato: sei@sistemaplug.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.019531/2021-88.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9765/2022/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10168552.html
Nota_Tecnica_10168491.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório

Consultar

Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:

04.895.816/0001-81

Nome comercial:

Razão social:

SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.

Ano de constituição:

2002

Quantidade de empregados:

4

Capital social:

20.000,00

Tipo de serviço

☐ Retransmissora de TV – RTV

☐ Televisão Digital – TVD

☐ Radiodifusão Comercial

☐ Radiodifusão Comunitária

☐ Radiodifusão Educativa

☐ Consignações da União

☐ Fiscalização

☐ Serviços Postais

☐ Governança de empresas vinculadas

☐ Solicitações Diversas

☐ Atendimento ao Público

☐ Ouvidoria

☐ GESAC

☐ Telecentros

☐ Cidades Digitais

☐ Telecomunicações

☒ Radiodifusão sonora em frequência modulada

☐ Radiodifusão sonora em ondas curtas

☐ Radiodifusão de sons e imagens

☐ Canal da cidadania

☐ Radiodifusão sonora em ondas médias

☐ Radiodifusão sonora em ondas tropicais

☐ Retransmissão de televisão

☐ Pronatec Comunicações

☐ Centros de Recondic. Computadores – CRC

☐ Inclusão digital para juventude rural

☐ Redes Digitais da Cidadania

☐ Conteúdos Digitais Criativos

☐ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)

☐ Tecnologia da informação e comunicações

☐ Solicitação Fornecedores

☐ Recursos Humanos

☐ Gestão de Pessoas

☐ Desenvolvimento de Pessoas

☐ Organização Institucional

☐ Solicitações FUNTEL

☐ Radiodifusão Ancilar (RTV)

☐ CTNBio: Solicitações Diversas

☐ Vista de Processos ou Documentos

☐ Lei de Informática

☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

☐ Indicações de Representantes

☐ Atividades Jurídicas

☐ Convites

☐ Recomendações

☐ Legislações

☐ Transferências Voluntárias

☐ Recursos

☐ Pesquisa

dos Setoriais

cações de Representantes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

☐ Atividades Jurídicas

☐ Convites

☐ Recomendações

☐ Legislações

☐ Transferências Voluntárias

☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação

☐ Recursos

☐ Pesquisa

☐ Fundos Setoriais

☐ PADIS

☐ Tecnologias da Informação e Comunicação

☐ PRODOC

☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)

☐ Liberação Comercial

☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente

☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)

☐ Innovation Management Process – IMP

☐ Indicadores Setoriais

☐ Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

21 DE JANEIRO

Nº

1.470

Bairro/Distrito/Setor:

CENTRO

UF:

SC

Município:

POMERODE

Representante legal

CPF:

521.275.919-68

Representante legal:

JETER REINERT SOBRINHO

RG:

1.601.533

Órgão expedidor:

SSP

Comunicação oficial

Telefone:

47

-

91664888

Endereço para correspondência:

UF:

Município:

CEP:

Bairro:

E-mail principal:

francisapc@terra.com.br

E-mail adicional 1:

opec@radioculturaam.com.br

E-mail adicional 2:

sistemaplugsei@gmail.com

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10

1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Necessita Ratificação	12/02/2021 15:06
Telefone	Necessita Ratificação	19/07/2021 15:59
Telefone	Necessita Ratificação	05/05/2022 10:09
Telefone	Necessita Ratificação	05/05/2022 10:10

10

1 / 1

Voltar





Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório

Consultar

Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:

39.454.709/0001-00

Nome comercial:

EPCM – EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL

Razão social:

EPCM – EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL LTDA

Ano de constituição:

2020

Quantidade de empregados:

Capital social:

Tipo de serviço

☐ Retransmissora de TV – RTV

☐ Televisão Digital – TVD

☒ Radiodifusão Comercial

☐ Radiodifusão Comunitária

☐ Radiodifusão Educativa

☐ Consignações da União

☐ Fiscalização

☐ Serviços Postais

☐ Governança de empresas vinculadas

☐ Solicitações Diversas

☐ Atendimento ao Público

☐ Ouvidoria

☐ GESAC

☐ Telecentros

☐ Cidades Digitais

☐ Telecomunicações

☐ Radiodifusão sonora em frequência modulada

☐ Radiodifusão sonora em ondas curtas

☐ Radiodifusão de sons e imagens

☐ Canal da cidadania

☐ Radiodifusão sonora em ondas médias

☐ Radiodifusão sonora em ondas tropicais

☐ Retransmissão de televisão

☐ Pronatec Comunicações

☐ Centros de Recondic. Computadores – CRC

☐ Inclusão digital para juventude rural

☐ Redes Digitais da Cidadania

☐ Conteúdos Digitais Criativos

☐ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)

☐ Tecnologia da informação e comunicações

☐ Solicitação Fornecedores

☐ Recursos Humanos

☐ Gestão de Pessoas

☐ Desenvolvimento de Pessoas

☐ Organização Institucional

☐ Solicitações FUNTEL

☐ Radiodifusão Ancilar (RTV)

☐ CTNBio: Solicitações Diversas

☐ Vista de Processos ou Documentos

☐ Lei de Informática

☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

☐ Indicações de Representantes

☐ Atividades Jurídicas

☐ Convites

☐ Recomendações

☐ Legislações

☐ Transferências Voluntárias

☐ Recursos

☐ Pesquisa



dos Setoriais

cações de Representantes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ PADIS
- ☐ Tecnologias da Informação e Comunicação
- ☐ PRODOC
- ☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- ☐ Liberação Comercial
- ☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente
- ☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- ☐ Innovation Management Process – IMP
- ☐ Indicadores Setoriais
- ☐ Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede: EMANOEL PINTO N° 775

Bairro/Distrito/Setor: CENTRO

UF: SC

Município: BALNEÁRIO PIÇARRAS

Representante legal

CPF: 563.726.049-49

Representante legal: CARLOS HOEGEN

RG:

Órgão expedidor:

Comunicação oficial

Telefone: 47 - 92151017

Endereço para correspondência: EMANOEL PINTO

UF: SC

Município: BALNEÁRIO PIÇARRAS

CEP: 88380000

Bairro: CENTRO

E-mail principal: COMERCIAL@CONTAR.COM.BR

E-mail adicional 1: sistemaplugsei@gmail.com

E-mail adicional 2:

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

Voltar



**BOM DIA**
JUDSON JOSE TELES CONFORTINSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: SC		Município: Balneário Piçarras		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.		Balneário Piçarras	20/10/2014	20/10/2024
Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN Data: 04/08/2022 Hora: 10:20:29				
Registro 1 até 1 de 1 registros			Página: [1] [Ir] [Reg]	
Tela Inicial Imprimir Exportar Excel				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



Sistemas Interactivos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	39.454.709/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Hora: 09:29:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iaccio/_Novo_Siaccio/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	39.454.709/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani**

Data: **25/07/2022**

Hora: **09:29:53**



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FERNANDO KAIO MUNIZ HOEGEN

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **25/07/2022**

Hora: **09:30:13**



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FERNANDO KAIO MUNIZ HOEGEN

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani** Data: **25/07/2022** Hora: **09:30:34**





BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	072.490.269-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **25/07/2022** Hora: **09:30:49**



e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	072.490.269-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani** Data: **25/07/2022** Hora: **09:30:58**



e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CARLOS HOEGEN

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **25/07/2022** Hora: **09:31:15**





BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CARLOS HOEGEN

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani** Data: **25/07/2022** Hora: **09:31:29**





BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	563.726.049-49

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **25/07/2022**

Hora: **09:31:46**



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	563.726.049-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani** Data: **25/07/2022** Hora: **09:31:56**



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.019531/2021-88	
Entidade cedente: Sociedade Vale de Comunicações Ltda.	C.N.P.J. Nº 04.895.816/0001-81
Entidade cessionária: EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda.	C.N.P.J. Nº 39.454.709/0001-00
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 50410191183
Localidade: Balneário Piçarras	UF: SC
Situação da Outorga: Vincenda (págs. 03/10 - SEI 10035245)	
Processo de renovação nº	Período: 20.10.2014 - 20.10.2024

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>.	OK	01/03 SEI 7901944 02/03 SEI 10164257 02/03 SEI 10225188
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 10035262
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 10228091
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	04/05 SEI 7901944
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 06 SEI 7901944 Validade: 21.09.2021
		OK	Estadual: 07 SEI 7901944 Validade: 10.09.2021
		OK	Municipal: 01 SEI 10035738 Validade: 14.07.2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

REGULARIDADE FISCAL	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	09 SEI 7901944 Validade: 18.08.2021
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 06 SEI 7901944 Validade: 21.09.2021
		OK	FGTS: 10 SEI 7901944 Validade: 08.08.2021
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	11 SEI 7901944 Validade: 14.01.2022

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	21 SEI 7901944 emitida em 02.02.2021
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	04/07 SEI 10225188 Ex. 2021
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	22 SEI 7901944 Validade: 25.06.2021
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	23/24 SEI 7901944
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 25 SEI 7901944 Validade: 09.11.2021
		OK	Estadual: 26 SEI 7901944 Validade: 17.09.2021
		OK	Municipal: 02 SEI 10035738 Validade: 12.09.2022
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	27 SEI 7901944 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 25 SEI 7901944 Validade: 09.11.2021
		OK	FGTS: 28 SEI 7901944 Validade: 15.08.2021
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	29 SEI 7901944 Validade: 14.01.2022



RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Fernando Kaio Muniz Hoegen CPF: 072.490.269-41	OK	36/37 SEI 7901944
	Carlos Hoegen CPF: 563.726.049-49	OK	30/31; 33 SEI 7901944

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativos à Cessionária:

Contrato Social: págs. 12/20 - SEI 7901944

Certidão Simplificada Cedente: págs. 04/05 - SEI 10164257, págs. 08/09 - SEI 10225188

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/08/2022, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10035272** e o código CRC **36027BB1**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

NOTA TÉCNICA Nº 10354/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019531/2021-88

INTERESSADAS: SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Vale de Comunicações Ltda** e da **EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda** inscritas no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81 e C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras/SC.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 9765/2022/SEI-MCOM que concluiu pelo envio dos Ofícios nº 16951/2022/MCOM e nº 16952/2022/MCOM às interessadas, com vistas à complementar a documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 53115.020134/2022-30 foram acostados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver autenticado eletronicamente, após conferência com original.



completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em tela, cumpre registrar que o pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos seus sócios e dirigentes (págs. 01/03 - SEI7901944; págs. 02/03 - SEI 10164257 e págs. 02/03 - SEI 10225188), a saber:

a) **SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (cedente)**, representada pelo Sr. Jeter Reinert Sobrinho, administrador da sociedade, conforme demonstra a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 04 de julho de 2022 (págs. 08/09 - SEI 10225188);

b) **EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA (cessionária)**, representada pelo Sr. Carlos Hoegen, administrador da sociedade, segundo informa a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, emitida em 02 de fevereiro de 2021 (págs. 21 - SEI 7901944).

8. A permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado no dia 07 de janeiro de 2013 e cujo Contrato de Adesão de permissão celebrado entre a União e a Sociedade Vale de Comunicações Ltda fora publicado em 20 de outubro de 2014 (SEI 10035245). A outorga encontra-se válida até 20 de outubro de 2024 (SEI 10270492).

9. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta ao Sistema Mosaico, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi expedida no dia 03 de setembro de 2015, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 10035262 - Pág. 3).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI10035272). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>



e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

13. **Relativamente à Cedente, Sociedade Vale de Comunicações Ltda**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

14. **Relativamente à Cessionária, EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda** registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

15. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, expedida em 02 de fevereiro de 2021, tendo-se por objetivo social (págs. 21 - SEI 7901944):

"Exploração sob a forma de concessões, permissões ou autorizações de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), amplitude modulada (AM) em ondas médias (OM), ondas curtas (OC), ondas tropicais (OT); Radiodifusão sonora em som e imagem (TV) no sistema analógico ou digital, Exploração de televisão por assinatura na modalidade de SEAC (serviço de acesso condicionado) e SCM (serviço de comunicação multimídia) com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, além de promover a cultura universal e nacional a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do país".

16. Em relação à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do do Decreto 52.795/1963. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

17. No tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

18. Ademais, a empresa cessionária apresentou, por meio do seu representante legal, Sr. Carlos Hoegen, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

20. De acordo com a certidão simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 04 de abril de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Carlos Hoegen	40.002	40.002,00
Fernando Kaio Muniz Hoegen	19.998	19.998,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Carlos Hoegen	Administrador
Fernando Kaio Muniz Hoegen	Administrador

21. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão la expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios, Sr. Carlos Hoegen e Sr. Fernando z Hoegen, não fazem parte da composição societária e/ou diretiva de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 25 de julho de 2022 (SEI 10228091), a saber:

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	39.454.709/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FERNANDO KAIO MUNIZ HOEGEN

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	072.490.269-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CARLOS HOEGEN

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	563.726.049-49

Não foi encontrado dados com essa informação

22. Os parâmetros de aferição dos limites de outorga levam em consideração, entre outros elementos, a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores figuram no quadro. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Sociedade Vale de Comunicações Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 10137954).

Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de cia direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

25. Diante do exposto, recomenda-se ao **Gabinete da Secretaria de Radiodifusão** a adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/08/2022, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 04/08/2022, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 05/08/2022, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10228099** e o código CRC **0E7A0CDF**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019531/2021-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 10354/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado em 07 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Carlos Hoegen	40.002	40.002,00
Fernando Kaio Muniz Hoegen	19.998	19.998,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Carlos Hoegen	Administrador
Fernando Kaio Muniz Hoegen	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>



e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019531/2021-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado em 07 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53115.019531/2021-88

SEI nº 10228099



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Ofício Interno nº 23559/2022/MCOM

Brasília, 08 de Agosto de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM (10228099)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM (10228099), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 08/08/2022, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10281281** e o código CRC **155014CB**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 23559/2022/MCOM - Processo nº 53115.019531/2021-88 - Nº SEI: 10281281

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.019531/2021-88

INTERESSADOS: SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

- I. Pedido formulado pela **SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.** em conjunto com a **EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina, concedida à primeira requerente.
- II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.
- IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - substituto,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, em conjunto com a **EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA.**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 10354/2022/SEI-MCTIC, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

8. A permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado no dia 07 de janeiro de 2013 e cujo Contrato de Adesão de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/30213233/chave/3473a0ef/visualizar/1618198594-971181689](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30213233/chave/3473a0ef/visualizar/1618198594-971181689)

permissão celebrado entre a União e a Sociedade Vale de Comunicações Ltda fora publicado em 20 de outubro de 2014 (SEI [10035245](#)). A outorga encontra-se válida até 20 de outubro de 2024 (SEI [10270492](#)).

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do " deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras/SC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963".

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Análise jurídica

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]



c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

9. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta ao Sistema Mosaico, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi expedida no dia 03 de setembro de 2015, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI [10035262](#) - Pág. 3).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Sociedade Vale de Comunicações Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI [10137954](#)).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - 1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - 2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - 3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - 5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - 6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - 7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- i) i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

15. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (SEI 7901944, fls. 1/3). A entidade cedente, **Sociedade Vale de Comunicações Ltda.**, encontra-se devidamente representada por Jeter Reinert Sobrinho, seu sócio-administrador, conforme atesta a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 4.7.2022 (SEI 10225188, fls. 8/9). Por sua vez, a cessionária, **EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda**, está representada por seu sócio-administrador Carlos Hoegen, designado para a função na cláusula 9ª do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 16.10.2020 (SEI 7901944, fls. 12/19).

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

13. **Relativamente à Cedente, Sociedade Vale de Comunicações Ltda**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI 7901944, fl. 4), prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (SEI 7901944, fl. 6), estadual (SEI 7901944, fl. 7) e municipal de sua sede (SEI 7901944, fl. 8), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 7901944, fl. 9), de regularidade perante o FGTS (SEI 7901944, fl. 10) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 7901944, fl. 11).

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

14. **Relativamente à Cessionária, EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

15. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, expedida em 02 de fevereiro de 2021, tendo-se por objetivo social (págs. 21 - SEI [7901944](#)):

"Exploração sob a forma de concessões, permissões ou autorizações de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), amplitude modulada (AM) em ondas médias (OM), ondas curtas (OC), ondas tropicais (OT); Radiodifusão sonora em som e imagem (TV) no sistema analógico ou digital; Exploração de televisão por assinatura na modalidade de SEAC (serviço de acesso condicionado) e SCM (serviço de comunicação multimídia) com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, além de promover a cultura universal e nacional a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do país".

16. Em relação à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do do Decreto 52.795/1963. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder



Judiciário do Estado de Santa Catarina, atestando que inexistiu registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

17. No tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

(...)

Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

19. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (SEI 7901944, fl. 21); prova da condição de brasileiro nato dos sócios e dirigentes (SEI 7901944, fls. 30/31 e 36/37); balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (SEI 10225188, fls. 4/7); certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 7901944, fl. 22); prova de inscrição no CNPJ (SEI 7901944, fl. 23); prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (SEI 7901944, fl. 25), estadual (SEI 7901944, fl. 26), municipal da sede da entidade (SEI 10035738); prova de regularidade relativa ao FGTS (SEI 7901944, fl. 28); e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 7901944, fl. 29). Observa-se que não foi apresentada prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel, porque a entidade não é cadastrada na ANATEL, por não ter outras outorgas (SEI 7901944, fl. 27).

20. Outrossim, constata-se que a cessionária apresentou todas as declarações exigidas devidamente firmadas por seu sócio-administrador, Carlos Hoegen (SEI 10225188, fls. 2/3), conforme determina a legislação. Nesse sentido, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou:

18. Ademais, a empresa cessionária apresentou, por meio do seu representante legal, Sr. Carlos Hoegen, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

21. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

20. De acordo com a certidão simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 04 de abril de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Carlos Hoegen	40.002	40.002,00
Fernando Kaio Muniz Hoegen	19.998	19.998,00
TOTAL	60.000	60.000,00



NOME	CARGO
Carlos Hoegen	Administrador
Fernando Kaio Muniz Hoegen	Administrador

22. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

23. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

21. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios, Sr. Carlos Hoegen e Sr. Fernando Kaio Muniz Hoegen, não fazem parte da composição societária e/ou diretiva de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 25 de julho de 2022 (SEI [10228091](#)), a saber:

(...)

22. Os parâmetros de aferição dos limites de outorga levam em consideração, entre outros elementos, a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores figuram no quadro. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.

Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas entidades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem

obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

25. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

26. Por fim, constatamos que as minutas apresentadas estão em conformidade com a legislação regente, estando, portanto, aptas a serem submetidas ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

À consideração superior.

Brasília, 24 de agosto de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115019531202188 e da chave de acesso 3473a0ef



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 971181689 e chave de acesso 3473a0ef no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08-2022 15:47. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01950/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.019531/2021-88

INTERESSADOS: SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

Sr. Consultora Jurídica,

1. Aprovo o **PARECER n. 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** em anexo, lançado pela Dr.^a Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Trata-se de pedido formulado pela **SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.** em conjunto com a **EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina, concedida à primeira requerente.
3. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
4. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.
5. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
6. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

assinatura eletrônica

ARTHUR PORTO CARVALHO
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES
SUBSTITUTO

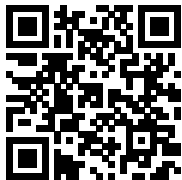


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/30213233/chave/3473a0ef/visualizar/1618198593-973038421](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30213233/chave/3473a0ef/visualizar/1618198593-973038421)

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115019531202188 e da chave de acesso 3473a0ef



Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 973038421 e chave de acesso 3473a0ef no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-08-2022 16:52. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/30213233/chave/3473a0ef/visualizar/1618198593-973038421](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30213233/chave/3473a0ef/visualizar/1618198593-973038421)

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00141/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.019531/2021-88

INTERESSADOS: SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

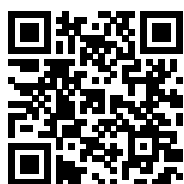
Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115019531202188 e da chave de acesso 3473a0ef



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 973490604 e chave de acesso 3473a0ef no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-08-2022 18:29. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30213233/chave/3473a0ef/visualizar/1618198595-973490604>

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00145/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.019531/2021-88

INTERESSADOS: SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

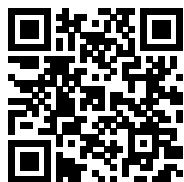
Aprovo, nos termos do **DESPACHO n.01950 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00665 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [53115019531202188](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30213233/chave/3473a0ef/visualizar/1618210612-973504035) e da chave de acesso 3473a0ef



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 973504035 e chave de acesso 3473a0ef no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-08-2022 18:48. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DESPACHO

Processo nº: **01250.019531/2021-88**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10363822), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/08/2022, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10364229** e o código CRC **2D3B2032**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019531/2021-88

SEI-MCOM nº 10364229



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	39.454.709/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **01/09/2022** Hora: **10:34:41**





BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	39.454.709/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani**

Data: **01/09/2022**

Hora: **10:34:59**



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FERNANDO KAIO MUNIZ HOEGEN

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **01/09/2022** Hora: **10:35:24**





BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FERNANDO KAIO MUNIZ HOEGEN

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani**

Data: **01/09/2022**

Hora: **10:35:37**



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	072.490.269-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **01/09/2022** Hora: **10:35:56**





BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	072.490.269-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani**

Data: **01/09/2022**

Hora: **10:36:08**



BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CARLOS HOEGEN

⋮

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **01/09/2022**

Hora: **10:36:23**



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CARLOS HOEGEN

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani** Data: **01/09/2022** Hora: **10:36:36**





BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	563.726.049-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **01/09/2022**

Hora: **10:36:53**



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	563.726.049-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani**

Data: **01/09/2022**

Hora: **10:37:04**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.895.816/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2002
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV 21 DE JANEIRO	NÚMERO 1.470	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 89.107-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POMERODE
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO francisapc@terra.com.br		TELEFONE (47) 9166-4888
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2022** às **10:21:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.895.816/0001-81
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JETER REINERT SOBRINHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DENISE BAILER REINERT
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/09/2022 às 10:21 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 04.895.816/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:27 do dia 30/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2023.

Código de controle da certidão: **591F.3338.EEC2.AACA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ/CPF: **04.895.816/0001-81**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140121091181
Data de emissão:	20/07/2022 10:01:33
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	18/09/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 01/09/2022 10:25:01

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária

Certidão Negativa de Débito

Nº 12081 / 2022

Dados do Contribuinte:

CNPJ/CPF: **04.895.816/0001-81**
Nome/Razão: **446076 - SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA**
Codigo: **446.076**
Endereço: **AVENIDA 21 DE JANEIRO, 1.470**
Complemento: **SALA 02**
Bairro: **Centro**
Cidade: **Pomerode**
Estado: **Santa Catarina**
CEP: **89.107-000**

Finalidade da Certidão: PARA FINS DIVERSOS.

Certidão Negativa:

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referências a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.pomerode.sc.gov.br ou no setor da Prefeitura Municipal.

Ve



as a partir da data de emissão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

Emitido em: 01/09/2022 às 10:27:50

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.

CNPJ: 04.895.816/0001-81

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:30:50 do dia 01/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937)
<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.895.816/0001-81

Razão Social: SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA

Endereço: RUA JERUSALEM 348 TERREO / CENTRO / POMERODE / SC / 89107-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2022 a 15/09/2022

Certificação Número: 2022081701070255953530

Informação obtida em 01/09/2022 10:31:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/E705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.895.816/0001-81

Certidão nº: 28789567/2022

Expedição: 01/09/2022, às 10:34:02

Validade: 28/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.895.816/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.454.709/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-01 - Serviços de dublagem 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV EMANOEL PINTO	NÚMERO 775	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 88.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEARIO DE PICARRAS	UF SC
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@CONTAR.COM.BR	TELEFONE (47) 9215-1017
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2022** às **10:22:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	39.454.709/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS HOEGEN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO KAIO MUNIZ HOEGEN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/09/2022 às 10:22 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL LTDA
CNPJ: 39.454.709/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:53:02 do dia 02/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/01/2023.

Código de controle da certidão: **1A80.F4AB.80E2.F516**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA**
CNPJ/CPF: **39.454.709/0001-00**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140153891469**
Data de emissão: **31/08/2022 22:51:20**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **30/10/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 01/09/2022 10:26:17

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 27720/2022

CONTRIBUINTE

Nome/Razão: 5230756 - EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA
CNPJ/CPF: 39.454.709/0001-00
Endereço: AVENIDA EMANUEL PINTO, 775
Complemento:
Bairro: CENTRO Cidade: Balneário Piçarras - SC

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o imóvel acima identificado, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A expedição desta certidão, não exclui o direito do município, a qualquer tempo, constituir os créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados após a sua emissão, mesmo ao período compreendido nesta certidão, conforme disposto no art. 256 da lei complementar nº 155/2019.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sendo o prazo de **validade de 90(noventa) dias**.

Balneário Piçarras, 1 de setembro de 2022.



WGT211202-000-FIUKZSQECOFHZW-6

ATENÇÃO

Este documento pode ser impresso via internet, pelo site <http://balneariopicarras.atende.net>, sem custo para o contribuinte.
A autenticidade deste documento pode ser verificada através da leitura do Código QR acima ou através do Código Identificador.



Avenida Emanuel Pinto, 1655 - Fone/Fax (47) 3347 - 4747 - CENTRO - CEP 88380-000 - BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC
Home-page: www.picarras.sc.gov.br E-mail: arrecade@picarras.sc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



CNPJ: **39.454.709/0001-00**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:30:32 do dia 01/09/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.454.709/0001-00

Razão Social: EPCM EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZ

Endereço: AV MANOEL PINTO 775 / CENTRO / MONTE CASTELO / SC / 89380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2022 a 25/09/2022

Certificação Número: 2022082702092093701726

Informação obtida em 01/09/2022 10:32:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/E705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.454.709/0001-00
Certidão nº: 28789441/2022
Expedição: 01/09/2022, às 10:33:33
Validade: 28/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.454.709/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.019531/2021-88	
Entidade cedente: Sociedade Vale de Comunicações Ltda.	C.N.P.J. Nº 04.895.816/0001-81
Entidade cessionária: EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda.	C.N.P.J. Nº 39.454.709/0001-00
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 50410191183
Localidade: Balneário Piçarras	UF: SC
Situação da Outorga: Vincenda (págs. 03/10 - SEI 10035245)	
Processo de renovação nº	Período: 20.10.2014 - 20.10.2024

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	01/03 SEI 7901944 02/03 SEI 10164257 02/03 SEI 10225188
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 10035262
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 10228091 SEI 10370774
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	04/05 SEI 7901944 01/02 SEI 10370778
		OK	Federal: 06 SEI 7901944 Validade: 21.09.2021 03 SEI 10370778 Validade: 26.02.2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: 07 SEI 7901944 Validade: 10.09.2021 04 SEI 10370778 Validade: 18.09.2022
		OK	Municipal: 01 SEI 10035738 Validade: 14.07.2022 05 SEI 10370778 Validade: 01.10.2022
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	09 SEI 7901944 Validade: 18.08.2021 06 SEI 10370778 Validade: 01.10.2022
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 06 SEI 7901944 Validade: 21.09.2021 03 SEI 10370778 Validade: 26.02.2023
		OK	FGTS: 10 SEI 7901944 Validade: 08.08.2021 07 SEI 10370778 Validade: 15.09.2022
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	11 SEI 7901944 Validade: 14.01.2022 08 SEI 10370778 Validade: 28.02.2023

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	21 SEI 7901944 emitida em 02.02.2021
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	04/07 SEI 10225188 Ex. 2021
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	22 SEI 7901944 Validade: 25.06.2021
	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	23/24 SEI 7901944 09/10 SEI 10370778



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 25 SEI 7901944 Validade: 09.11.2021 11 SEI 10370778 Validade: 29.01.2023
		OK	Estadual: 26 SEI 7901944 Validade: 17.09.2021 12 SEI 10370778 Validade: 30.10.2022
		OK	Municipal: 02 SEI 10035738 Validade: 12.09.2022 13 SEI 10370778 Validade: 30.11.2022
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	27 SEI 7901944 14 SEI 10370778 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 25 SEI 7901944 Validade: 09.11.2021 11 SEI 10370778 Validade: 29.01.2023
		OK	FGTS: 28 SEI 7901944 Validade: 15.08.2021 15 SEI 10370778 Validade: 25.09.2022
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	29 SEI 7901944 Validade: 14.01.2022 16 SEI 10370778 Validade: 28.02.2023

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Fernando Kaio Muniz Hoegen CPF: 072.490.269-41	OK	36/37 SEI 7901944
	Carlos Hoegen CPF: 563.726.049-49	OK	30/31; 33 SEI 7901944
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativos à Cessionária:

Contrato Social: págs. 12/20 - SEI 7901944

Certidão Simplificada Cedente: págs. 04/05 - SEI 10164257, págs. 08/09 - SEI 10225188

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/09/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10370721** e o código CRC **5B344648**.



NOTA TÉCNICA Nº 12745/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.019531/2021-88

INTERESSADAS: SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Vale de Comunicações Ltda** e da **EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda** inscritas no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81 e C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras/SC.
2. Preliminarmente, cumpre informar que, por meio da Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 23559/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido de transferência direta e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga (SEI 10228099, SEI 10281281 e SEI 10363822).
3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Radiodifusão, por impulso oficial, promoveu a atualização da documentação instrutória cujo prazo de validade encontrava-se vencido.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

5. Em atenção às orientações constantes do referido Parecer nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 10370721).
6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carregados aos autos vai ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/09/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos**, em 09/09/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 09/09/2022, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 09/09/2022, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10370812** e o código CRC **BF7E8636**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019531/2021-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado em 07 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Carlos Hoegen	40.002	40.002,00
Fernando Kaio Muniz Hoegen	19.998	19.998,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Carlos Hoegen	Administrador
Fernando Kaio Muniz Hoegen	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,



Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019531/2021-88, invocando as razões presentes na Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado em 07 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53115.019531/2021-88

SEI nº 10370812



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6733, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019531/2021-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12745/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado em 7 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Carlos Hoegen	40.002	40.002,00
Fernando Kaio Muniz Hoegen	19.998	19.998,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Carlos Hoegen	Administrador
Fernando Kaio Muniz Hoegen	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, Ministro de Estado das Comunicações, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10393003** e o código CRC **F393921D**.



Brasília, 13 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019531/2021-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.354/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12.745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.733, de 13 de setembro de 2022, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado em 7 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10395415** e o código CRC **FBFC0ED1**.

Referência: Processo nº 53115.019531/2021-88

SEI nº 10395415



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Ofício Interno nº 25394/2022/MCOM

Brasília, 17 de Maio de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 6733/2022/SEI-MCOM (10393003) e Exposição de Motivos (10395415)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3537/2022/SEI-MCOM (9574625) e no Parecer Jurídico nº 00300/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9880089), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5612/2022/SEI-MCOM (9880345) e Exposição de Motivos (9880367), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 21/09/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10398497** e o código CRC **DA5C13BA**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 25394/2022/MCOM - Processo nº 53115.019531/2021-88 - Nº SEI: 10398497



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/12/2022 18:21:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9274137
Data prevista de publicação: 08/12/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20144474	PORTARIA MCOM NA 6676.rtf	e56f9b030e03c731 543ad3cd160d12dd	11,00	R\$ 428,12
20144475	PORTARIA MCOM NA 6733.rtf	edccc801b702e4de c3374ac05520b70b	15,00	R\$ 583,80
20144476	PORTARIA MCOM NA 6772.rtf	573787e6690a3bc8 3310e39b5865e373	9,00	R\$ 350,28
20144477	PORTARIA MCOM NA 6777.rtf	136a0271e2817c67 f6dda007fb6c6e5e	9,00	R\$ 350,28
20144478	PORTARIA MCOM NA 6860.rtf	1820f5eb1b83e57d b812fa0b00a06b0f	8,00	R\$ 311,36
20144479	PORTARIA MCOM NA 7083.rtf	aea92af3c1b102d0 0dd24f483ef133cf	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			58,09	R\$ 2.296,28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9274137<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2022 | Edição: 230 | Seção: 1 | Página: 144

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.733, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019531/2021-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado em 7 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Carlos Hoegen	40.002	40.002,00
Fernando Kaio Muniz Hoegen	19.998	19.998,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Carlos Hoegen	Administrador
Fernando Kaio Muniz Hoegen	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac42e4c52

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 000000	E-mail:
CNPJ: 04.895.816/0001-81	Número do Fistel: 50410191183
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/10/2014	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/10/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida 21 de Janeiro	Complemento: – Sala 02	
Bairro: Centro	Numero: 1.470	
Município: Pomerode	UF: SC	CEP: 89107000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. NEREU RAMOS	Complemento: SALA 09	
Bairro: CENTRO	Numero: 95	
Município: Balneário Piçarras	UF: SC	CEP: 88380000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA VEREADOR ALTAIR DE SOUZA	Complemento:	
Bairro: Conceição	Numero: S/N	
Município: Balneário Piçarras	UF: SC	CEP: 88380000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. NEREU RAMOS	Complemento: SALA 09	
Bairro: CENTRO	Numero: 95	
Município: Balneário Piçarras	UF: SC	CEP: 88380000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Balneário Piçarras	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 246	Frequência: 97.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.9173kW
HCI: 115.38 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



22/16:12:54 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001619940	Número Indicativo: ZYV277
Data Último Licenciamento: 16/05/2019	Número da Licença: 53500.014652/2019-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 46' 10.99" S	Longitude: 48° 41' 33.00" W	Cota da base: 29.70 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS - KMP		
Comprimento da Linha: 125.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG/77 - 4 elementos			Fabricante: DB - ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 1.50 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCI: 115.38 m	ERP Máxima: 0.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.94	5°: 1.84	10°: 1.72	15°: 1.66	20°: 1.62	25°: 1.57	30°: 1.51	35°: 1.47	40°: 1.41	45°: 1.31	50°: 1.21	55°: 1.16
60°: 1.11	65°: 1.02	70°: 0.92	75°: 0.81	80°: 0.72	85°: 0.67	90°: 0.63	95°: 0.54	100°: 0.45	105°: 0.39	110°: 0.35	115°: 0.31
120°: 0.26	125°: 0.18	130°: 0.09	135°: 0.03	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0.04
180°: 0.09	185°: 0.14	190°: 0.18	195°: 0.21	200°: 0.26	205°: 0.35	210°: 0.45	215°: 0.54	220°: 0.63	225°: 0.73	230°: 0.82	235°: 0.87
240°: 0.92	245°: 1.02	250°: 1.11	255°: 1.16	260°: 1.21	265°: 1.3	270°: 1.41	275°: 1.52	280°: 1.62	285°: 1.67	290°: 1.72	295°: 1.84
300°: 1.94	305°: 1.95	310°: 1.94	315°: 1.94	320°: 1.94	325°: 1.94	330°: 1.94	335°: 1.94	340°: 1.94	345°: 1.94	350°: 1.94	355°: 1.95

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.92 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400001942002	1017	Portaria	MC	16/12/2009	22/12/2009	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	255	Despacho	MC	16/03/2015	30/03/2015	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	119	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537400001942002	8887	Ato	ORLE	06/11/2014	13/11/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	255	Despacho	MC	16/03/2015	30/03/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	5362	Ato	ER03	25/08/2015	02/09/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115019531202188	6733	Portaria	MC	12/09/2022	08/12/2022	Transferência Direta	Jurídico
Horário de funcionamento							



Id solicitação: 57dbac42e4c52

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EPCM-EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL LTDA	
Nome Fantasia: EPCM-EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL	
Telefone: (47) 92151017	E-mail: COMERCIAL@CONTAR.COM.BR
CNPJ: 39.454.709/0001-00	Número do Fistel: 50410191183
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 20/10/2014	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 20/10/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV EMANOEL PINTO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 775	
Município: Balneário Piçarras	UF: SC	CEP: 88380000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. NEREU RAMOS	Complemento: SALA 09	
Bairro: CENTRO	Numero: 95	
Município: Balneário Piçarras	UF: SC	CEP: 88380000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA VEREADOR ALTAIR DE SOUZA	Complemento:	
Bairro: Conceição	Numero: S/N	
Município: Balneário Piçarras	UF: SC	CEP: 88380000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. NEREU RAMOS	Complemento: SALA 09	
Bairro: CENTRO	Numero: 95	
Município: Balneário Piçarras	UF: SC	CEP: 88380000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Balneário Piçarras	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 246	Frequência: 97.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.9173kW
HCI: 115.38 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



22/16/12-22 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001619940	Número Indicativo: ZYV277
Data Último Licenciamento: 16/05/2019	Número da Licença: 53500.014652/2019-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 46' 10.99" S	Longitude: 48° 41' 33.00" W	Cota da base: 29.70 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS - KMP		
Comprimento da Linha: 125.00 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG/77 - 4 elementos			Fabricante: DB - ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 1.50 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCI: 115.38 m	ERP Máxima: 0.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.94	5°: 1.84	10°: 1.72	15°: 1.66	20°: 1.62	25°: 1.57	30°: 1.51	35°: 1.47	40°: 1.41	45°: 1.31	50°: 1.21	55°: 1.16
60°: 1.11	65°: 1.02	70°: 0.92	75°: 0.81	80°: 0.72	85°: 0.67	90°: 0.63	95°: 0.54	100°: 0.45	105°: 0.39	110°: 0.35	115°: 0.31
120°: 0.26	125°: 0.18	130°: 0.09	135°: 0.03	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0.04
180°: 0.09	185°: 0.14	190°: 0.18	195°: 0.21	200°: 0.26	205°: 0.35	210°: 0.45	215°: 0.54	220°: 0.63	225°: 0.73	230°: 0.82	235°: 0.87
240°: 0.92	245°: 1.02	250°: 1.11	255°: 1.16	260°: 1.21	265°: 1.3	270°: 1.41	275°: 1.52	280°: 1.62	285°: 1.67	290°: 1.72	295°: 1.84
300°: 1.94	305°: 1.95	310°: 1.94	315°: 1.94	320°: 1.94	325°: 1.94	330°: 1.94	335°: 1.94	340°: 1.94	345°: 1.94	350°: 1.94	355°: 1.95

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.92 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400001942002	1017	Portaria	MC	16/12/2009	22/12/2009	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	255	Despacho	MC	16/03/2015	30/03/2015	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	119	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537400001942002	8887	Ato	ORLE	06/11/2014	13/11/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	255	Despacho	MC	16/03/2015	30/03/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	5362	Ato	ER03	25/08/2015	02/09/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115019531202188	6733	Portaria	MC	12/09/2022	08/12/2022	Transferência Direta	Jurídico
Horário de funcionamento							




[Menu Principal](#)
BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
InterativosSIACCO >>> **Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Entidade (Alteração)

Opções

- [Alterar Cadastro](#)
- [Consultar Cadastro](#)
- [Composição Societária](#)
- [Participação em Empresa](#)
- [Análise de Outorga](#)
- [Organograma](#)
- [Histórico Alterações](#)
- [Histórico Quadro Societário](#)
- [Histórico Jurídico](#)

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	39.454.709/0001-00
Razão Social:	EPCM-EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL LTDA
Nome Fantasia:	EPCM-EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	08/12/2022 15:35:04

+ Endereço Sede

Endereço:	AV EMANOEL PINTO		
Bairro:	CENTRO	CEP:	88.380-000
Cidade:	Balneário Piçarras	UF:	SC
Telefone:	(47)9215-1017	Fax:	(47)9215-1017
E-Mail:	COMERCIAL@CONTAR.COM.BR		

+ Endereço Correspondência

+ Repensável pela atualização dos dados

+ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

Nenhum registro encontrado

- PADO

PADO :	Não
PADO de Caducidade ou Cassação:	Não

- Capital Social

Valor:	60.000,00	Moeda:	R\$ - REAL
---------------	-----------	---------------	------------

- Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	60.000,00	Valor de uma Cota:	0,00
--------------------	-----------	---------------------------	------

- Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
00.007.249/0269-41	FERNANDO KAIO MUNIZ HOEGEN	33,33%	0%
00.056.372/6049-49	Carlos Hoegen	66,67%	0%

+ Conselho

Nenhum registro encontrado

+ Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
00.007.249/0269-41	FERNANDO KAIO MUNIZ HOEGEN	ADMINISTRADOR
00.056.372/6049-49	Carlos Hoegen	ADMINISTRADOR

+ Controladores

CPF	NOME	PARTICIPAÇÃO	INDICA CONSELHO	DIREITO VETO	CONTROLE DECLARAÇÃO	CONTROLE ACORDO
-----	------	--------------	-----------------	--------------	---------------------	-----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cl0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cl0b-4294-a5f4-d44f922de937

+

Coligados

Nenhum registro encontrado

Voltar

Fechar Níveis

Expandir Níveis

Imprimir



e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Ofício Interno nº 28585/2022/MCOM

Brasília, 12 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10395415)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6733/2022/SEI-MCOM (10557986), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10395415), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/12/2022, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10562493** e o código CRC **922EA6F1**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28585/2022/MCOM - Processo nº 53115.019531/2021-88 - Nº SEI: 10562493



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Brasília, 14 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019531/2021-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.354/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12.745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.733, de 13 de setembro de 2022, publicada em 08/12/2022, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado em 7 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 32461/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência Direta de Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.019531/2021-88.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/12/2022, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10567939** e o código CRC **226666AD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32461/2022/MCOM - Processo nº 53115.019531/2021-88 - Nº SEI: 10567939



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO Nº 53115.019531/2021-88.

INTERESSADAS: SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Por meio da Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 23559/2022/MCOM, a então Secretaria de Radiodifusão (atualmente Secretaria de Comunicação Social Eletrônica) opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido formulado pela Sociedade Vale de Comunicações Ltda e da EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda, inscritas no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81 e C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras/SC, bem como pelo correspondente encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise (SUPER 10228099 e SUPER 10281281).

2. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no sentido de não ter sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, ressaltou o seguinte (SUPER 10363822):

[...]

24. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

[...]

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

3. Em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação (SUPER 10370721). Dessa maneira, decidiu-se (vide Nota Técnica nº 12745/2022/SEI-MCOM e Ofício Interno nº 25394/2022/MCOM) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 10370812 e SUPER 10398497).

4. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio da Portaria MCOM nº 6.733, de 12 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2022, autorizou a transferência direta da outorga pleiteada nos autos (SUPER 10393003 e SUPER 10557986).

5. Ocorre que, em razão da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo fora restituído para reavaliação.

6. Nesse sentido, fora promovida a edição de nova Exposição de Motivos, a qual será remetida à deliberação da autoridade competente (SUPER 10883435).

7. Assim sendo, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, conforme documento minutado (SUPER 10883435).

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/05/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 04/05/2023, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/05/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/05/2023, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10883377** e o código CRC **503A39A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019531/2021-88

Documento nº 10883377



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

MINUTA DE

(insira aqui o tipo de documento)

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019531/2021-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.354/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12.745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.733, de 13 de setembro de 2022, publicada em 8 de dezembro de 2022, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado em 7 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/05/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 04/05/2023, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/05/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/05/2023, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10883435** e o código CRC **A8D18D91**.



Brasília, 5 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019531/2021-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 6.733, de 13 de setembro de 2022, publicada em 8 de dezembro de 2022, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado em 7 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10890060** e o código CRC **56579BEF**.

Referência: Processo nº 53115.019531/2021-88

Documento nº 10890060



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Ofício Interno nº 35365/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10890060)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COATO_MCOM 10883377, encaminho a Exposição de Motivos (10890060), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10890064** e o código CRC **FD3FF04E**.



Ofício Interno nº 37073/2023/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10890060)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COATO_MCOM (10883435), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10890060), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/06/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10945610** e o código CRC **AC3CCFB2**.

Referência: Processo nº 53115.019531/2021-88

Documento nº 10945610



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Brasília, 7 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019531/2021-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 6.733, de 12 de setembro de 2022, publicada em 8 de dezembro de 2022, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado em 7 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16040/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.019531/2021-88.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 14/06/2023, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10952095** e o código CRC **87E82B74**.

Referência: Processo nº 53115.019531/2021-88

Documento nº 10952095



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Brasília, 13 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019531/2021-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 6.733, de 12 de setembro de 2022, publicada em 8 de dezembro de 2022, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado em 7 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.019531/2021-88

INTERESSADOS: SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela **SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.** em conjunto com a **EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 10354/2022/SEI MCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - substituto,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, em conjunto com a **EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA.**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 10354/2022/SEI-MCTIC, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

8. A permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado no dia 07 de janeiro de 2013 e cujo Contrato de Adesão de



permissão celebrado entre a União e a Sociedade Vale de Comunicações Ltda fora publicado em 20 de outubro de 2014 (SEI [10035245](#)). A outorga encontra-se válida até 20 de outubro de 2024 (SEI [10270492](#)).

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do "*deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras/SC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963*".

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

assim dispõe: Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. Análise jurídica

8. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]



c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

9. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta ao Sistema Mosaico, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi expedida no dia 03 de setembro de 2015, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI [10035262](#) - Pág. 3).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Sociedade Vale de Comunicações Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI [10137954](#)).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

1111

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

15. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (SEI 7901944, fls. 1/3). A entidade cedente, **Sociedade Vale de Comunicações Ltda.**, encontra-se devidamente representada por Jeter Reinert Sobrinho, seu sócio-administrador, conforme atesta a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 4.7.2022 (SEI 10225188, fls. 8/9). Por sua vez, a cessionária, **EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda**, está representada por seu sócio-administrador Carlos Hoegen, designado para a função na cláusula 9ª do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 16.10.2020 (SEI 7901944, fls. 12/19).

Radiodifusão: Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de

13. **Relativamente à Cedente, Sociedade Vale de Comunicações Ltda**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

16. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI 7901944, fl. 4), prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (SEI 7901944, fl. 6), estadual (SEI 7901944, fl. 7) e municipal de sua sede (SEI 7901944, fl. 8), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 7901944, fl. 9), de regularidade perante o FGTS (SEI 7901944, fl. 10) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 7901944, fl. 11).

17. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

14. **Relativamente à Cessionária, EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

15. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, expedida em 02 de fevereiro de 2021, tendo-se por objetivo social (págs. 21 - SEI [7901944](#)):

"Exploração sob a forma de concessões, permissões ou autorizações de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), amplitude modulada (AM) em ondas médias (OM), ondas curtas (OC), ondas tropicais (OT); Radiodifusão sonora em som e imagem (TV) no sistema analógico ou digital; Exploração de televisão por assinatura na modalidade de SEAC (serviço de acesso condicionado) e SCM (serviço de comunicação multimídia) com finalidades educacionais, irifarmativas, cívicas e patrióticas, além de promover a cultura universal e nacional a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do país".

16. Em relação à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do Decreto 52.795/1963. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder



Judiciário do Estado de Santa Catarina, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

17. No tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

(...)

Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

18. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (SEI 7901944, fl. 21); prova da condição de brasileiro nato dos sócios e dirigentes (SEI 7901944, fls. 30/31 e 36/37); balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (SEI 10225188, fls. 4/7); certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 7901944, fl. 22); prova de inscrição no CNPJ (SEI 7901944, fl. 23); prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (SEI 7901944, fl. 25), estadual (SEI 7901944, fl. 26), municipal da sede da entidade (SEI 10035738); prova de regularidade relativa ao FGTS (SEI 7901944, fl. 28); e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 7901944, fl. 29). Observa-se que não foi apresentada prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel, porque a entidade não é cadastrada na ANATEL, por não ter outras outorgas (SEI 7901944, fl. 27).

19. Outrossim, constata-se que a cessionária apresentou todas as declarações exigidas devidamente firmadas por seu sócio-administrador, Carlos Hoegen (SEI 10225188, fls. 2/3), conforme determina a legislação. Nesse sentido, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou:

18. Ademais, a empresa cessionária apresentou, por meio do seu representante legal, Sr. Carlos Hoegen, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

20. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

20. De acordo com a certidão simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 04 de abril de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

INOME	ICOTAS	VALOR-R\$
Carlos Hoegen	40.002	40.002,00
Fernando Kaio Muniz Hoegen	19.998	19.998,00
TOTAL	60.000	60.000,00



INOME	ICARGO
Carlos Hoegen	Administrador
<u>!Fernando</u> Kaio Muniz Hoegen	<u>!Administrador</u>

21. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

22. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

21. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios, Sr. Carlos Hoegen e Sr. Fernando Kaio Muniz Hoegen, não fazem parte da composição societária e/ou diretiva de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO na data de 25 de julho de 2022 (SEI [10228091](#)), a saber:

(...)

22. Os parâmetros de aferição dos limites de outorga levam em consideração, entre outros elementos, a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores figuram no quadro. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO.

23. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados nas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/30213233/chave/3473a0ef/visualizar/1618198594-971181689

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

24. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

25. Por fim, constatamos que as minutas apresentadas estão em conformidade com a legislação regente, estando, portanto, aptas a serem submetidas ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

À consideração superior.

Brasília, 24 de agosto de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115019531202188 e da chave de acesso 3473a0ef



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 971181689 e chave de acesso 3473a0ef no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08- 2022 15:47. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01950/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.019531/2021-88

INTERESSADOS: SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

Sr. Consultora Jurídica,

1. Aprovo o **PARECER n. 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** em anexo, lançado pela Dr.^a Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Trata-se de pedido formulado pela **SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.** em conjunto com a **EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina, concedida à primeira requerente.
3. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
4. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.
5. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
6. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

assinatura eletrônica

ARTHURPORTOCARVALHO

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES
SUBSTITUTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30213233/chave/3473a0ef/visualizar/1618198593-973038421>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115019531202188 e da chave de acesso 3473a0ef



Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 973038421 e chave de acesso 3473a0ef no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-08-2022 16:52. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00141/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.019531/2021-88

INTERESSADOS: SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115019531202188 e da chave de acesso 3473a0ef



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 973490604 e chave de acesso 3473a0ef no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-08-2022 18:29. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: .
(fl.).
[2027-6119/6915](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30213233/chave/3473a0ef/visualizar/1618210612-973504035)

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. [00145/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#)

NUP: 53115.019531/2021-88

INTERESSADOS: SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n.01950 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00665 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [53115019531202188](#) e da chave de acesso 3473a0ef



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 973504035 e chave de acesso 3473a0ef no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-08-2022 18:48. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2022 1 Edição: 230 1 Seção: 11 Página: 144

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.733, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que Lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019531/2021-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado em 7 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COT AS	VALOR - R\$
Carlos Hoegen	40.002	40.002,00
Fernando Kaio Muniz Hoegen	19.998	19.998,00
TOTAL	60.000	<u>60.000,00</u>

NOME	CARGO
Carlos Hoegen	Administrador
Fernando Kaio Muniz Hoegen	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 10354/2022/SEI-MCOM**PROCESSO Nº 53115.019531/2021-88****INTERESSADAS: SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA. (CESSIONÁRIA)****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Vale de Comunicações Ltda** e da **EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda**, inscritas no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81 e C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras/SC.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 9765/2022/SEI-MCOM que concluiu pelo envio dos Ofícios nº 16951/2022/MCOM e nº 16952/2022/MCOM às interessadas, com vistas à complementar a documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 53115.020134/2022-30 foram acostados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em tela, cumpre registrar que o pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos seus sócios e dirigentes (págs. 01/03 - SEI 7901944; págs. 02/03 - SEI 10164257 e págs. 02/03 - SEI 10225188), a saber:

a) **SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (cedente)**, representada pelo Sr. Jeter Reinert Sobrinho, administrador da sociedade, conforme demonstra a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 04 de julho de 2022 (págs. 08/09 - SEI 10225188);

b) **EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA. (cessionária)**, representada pelo Sr. Carlos Hoegen, administrador da sociedade, segundo informa a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, emitida em 02 de fevereiro de 2021 (págs. 21 - SEI 7901944).

8. A permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado no dia 07 de janeiro de 2013 e cujo Contrato de Adesão de permissão celebrado entre a União e a Sociedade Vale de Comunicações Ltda fora publicado em 20 de outubro de 2014 (SEI 10035245). A outorga encontra-se válida até 20 de outubro de 2024 (SEI 10270492).

9. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta ao Sistema Mosaico, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi expedida no dia 03 de setembro de 2015, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 10035262 - Pág. 3).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10035272). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

13. **Relativamente à Cedente, Sociedade Vale de Comunicações Ltda**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

14. **Relativamente à Cessionária, EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

15. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, expedida em 02 de fevereiro de 2021, tendo-se por objetivo social (págs. 21 - SEI 7901944):

"Exploração sob a forma de concessões, permissões ou autorizações de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), amplitude modulada (AM) em ondas médias (OM), ondas curtas (OC), ondas tropicais (OT); Radiodifusão sonora em som e imagem (TV) no sistema analógico ou digital; Exploração de televisão por assinatura na modalidade de SEAC (serviço de acesso condicionado) e SCM (serviço de comunicação multimídia) com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, além de promover a cultura universal e nacional a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do país".

16. Em relação à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do do Decreto 52.795/1963. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

17. No tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

18. Ademais, a empresa cessionária apresentou, por meio do seu representante legal, Sr. Carlos Hoegen, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

20. De acordo com a certidão simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 04 de abril de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Carlos Hoegen	40.002	40.002,00
Fernando Kaio Muniz Hoegen	19.998	19.998,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Carlos Hoegen	Administrador
Fernando Kaio Muniz Hoegen	Administrador



21. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios, Sr. Carlos Hoegen e Sr. Fernando Kaio Muniz Hoegen, não fazem parte da composição societária e/ou diretiva de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 25 de julho de 2022 (SEI 10228091), a saber:

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	39.454.709/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FERNANDO KAIO MUNIZ HOEGEN

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	072.490.269-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CARLOS HOEGEN

Não foi encontrado dados com essa informação

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	563.726.049-49

Não foi encontrado dados com essa informação

22. Os parâmetros de aferição dos limites de outorga levam em consideração, entre outros elementos, a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores figuram no quadro. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Sociedade Vale de Comunicações Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 10137954).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras/SC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se ao **Gabinete da Secretaria de Radiodifusão** a adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/08/2022, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 04/08/2022, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 05/08/2022, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10228099** e o código CRC **0E7A0CDF**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019531/2021-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 10354/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado em 07 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Carlos Hoegen	40.002	40.002,00
Fernando Kaio Muniz Hoegen	19.998	19.998,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Carlos Hoegen	Administrador
Fernando Kaio Muniz Hoegen	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.019531/2021-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado em 07 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53115.019531/2021-88

SEI nº 10228099



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Atos

NOTA TÉCNICA Nº 12745/2022/SEI-MCOM**PROCESSO: 53115.019531/2021-88****INTERESSADAS: SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CEDENTE) E EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEÚDO MARAZUL LTDA. (CESSIONÁRIA)****ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Vale de Comunicações Ltda** e da **EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda**, inscritas no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81 e C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras/SC.
2. Preliminarmente, cumpre informar que, por meio da Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 23559/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido de transferência direta e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga (SEI 10228099, SEI 10281281 e SEI 10363822).
3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Radiodifusão, por impulso oficial, promoveu a atualização da documentação instrutória cujo prazo de validade encontrava-se vencido.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

5. Em atenção às orientações constantes do referido Parecer nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 10370721).

Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vai



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/09/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos**, em 09/09/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 09/09/2022, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/09/2022, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10370812** e o código CRC **BF7E8636**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019531/2021-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, dada em 22 de dezembro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

em 07 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Carlos Hoegen	40.002	40.002,00
Fernando Kaio Muniz Hoegen	19.998	19.998,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Carlos Hoegen	Administrador
Fernando Kaio Muniz Hoegen	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019531/2021-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12745/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado em 07 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53115.019531/2021-88

SEI nº 10370812

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de junho de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de transferência da permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 195 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 26/06/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4364805** e o código CRC **503C6ECD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2029/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 195/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 195/2023 (4364791), do Ministério das Comunicações, referente à transferência da "permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado em 7 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410191183, no município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 26/06/2023, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4364932** e o código CRC **14E62D07** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.019531/2021-88

SUPER nº 4364932

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 195/2023 MCOM (4363989) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Proposta de transferência de permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DIALOG/SA/SE/CC/PR (4364805), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR e CC/PR.

OFÍCIO nº 2029/2023/GM/CC/PR (4364932), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Conclua-se o presente processo na SE/CC/PR, uma vez que os autos encontram-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, órgão da Casa Civil competentes para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/06/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4367784** e o código CRC **4F3B11E4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 921/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.019531/2021-88.

INTERESSADO: SAI/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00195/2023 MCOM, de 7 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Balneário Piçarras (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00195/2023 MCOM (4363423), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.019531/2021-88, acompanhado da [Portaria MCOM nº 6.733, de 12 de setembro de 2022](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.816/0001-81, para a empresa EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 39.454.709/0001-00, com o uso do canal 246, frequência 97.1 MHz, Fisl nº 50410191183, sem direito à exclusividade, no município de Balneário Piçarras, Santa Catarina, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4363401), de 24/08/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
 - Nota Técnica nº 10354/2022/SEI-MCOM, de 05/08/2022 (4364801), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho (4363418), de 04/05/2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 09/09/2022 (4363405), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	39.454.709/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	EPCM - EMPRESA PRODUTORA DE CONTEUDO MARAZUL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS HOEGEN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO KAIO MUNIZ HOEGEN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/10/2024 às 11:29 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conform [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/11/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6126301** e o código CRC **DC0154B4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.019531/2021-88

SEI nº 6126301

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.019531/2021-88

Nota SAJ - Radiodifusão nº 994 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	Sociedade Vale de Comunicações Ltda. (cedente) EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda. (cessionário)
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.019531/2021-88

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.019531/2021-88, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de Sociedade Vale de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado em 7 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00.

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Exposição de Motivos 195 2023 MCOM (4364791) - EM nº 00195/2023 MCOM assinado eletronicamente pelo Sr. Ministro das Comunicações, José Juscelino dos Santos Rezende Filho;

Anexo I (4364793) - PARECER n. 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado em caráter final pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00145/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

Anexo II (4364797) - Portaria MCOM Nº 6.733, de 12 de setembro de 2022, publicado no DOU em 08/12/2022;

Parecer DE MÉRITO I - NOTA TÉCNICA Nº 10354/2022/SEI-MCOM, emitida pela Secretária de Radiodifusão, que assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido;

Parecer DE MÉRITO II - NOTA TÉCNICA Nº 10354/2022/SEI-MCOM, emitida pela Secretaria de Radiodifusão, que, em atendimento à recomendação contida no Parecer nº 00665/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou nova lista de verificação documental.

3. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **Sociedade Vale de Comunicações Ltda.** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 04.895.816/0001-81, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de Balneário estado de Santa Catarina, à **Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 39.454.709/0001-00.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

4. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM, por meio de mensagem eletrônica (6247912), aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga Processo n.º 53115.003890/2024-66, decênio (2024-2034), se encontra em fase de instrução processual.
5. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
6. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas.
7. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR informou, por meio de Despacho SAG - Radiodifusão Nº 921/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (6126301 , que não vislumbrou óbice ao prosseguimento do feito.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o ato do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *A transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.
9. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).
10. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.
11. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
12. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.
13. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.
14. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.
15. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga . Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.
16. Sobre o tema, a área técnica do Ministério das Comunicações, por meio de mensagem eletrônica (6247912), informa que, à época da solicitação de transferência, a outorga encontrava-se válida até 20 de outubro de 2024. Informa ainda a existência de Processo n.º 53115.003890/2024-66, **referente a renovação da outorga para o decênio (2024-2034)**, que se encontra em fase de instrução processual.
17. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.019531/2021-88, conclui-se que não há óbice jurídico para a o da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>



ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 19/11/2024, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário**, em 21/11/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 22/11/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6222706** e o código CRC **7A2D27CE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



ENC: PSC RES: Informações adicionais - concessão outorgada

secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>

ter 19/11/2024 17:14

Para: Andrea de Freitas Varela <andrea.varela@presidencia.gov.br>;

Prezada Andrea Varela,

Em atenção ao e-mail da Casa Civil de 18 de novembro, no qual solicita Informações adicionais - concessão outorgada.

Este Departamento de Radiodifusão Privada presta as seguintes informações:

1- Qual o número do processo e nº da Exposição de Motivos pelo qual foi encaminhado à CC o pedido de renovação das rádios cedentes, no período de 2013 a 2023?

Sociedade Vale de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81

resposta: à época, a outorga encontrava-se válida até 20 de outubro de 2024, motivo pelo qual não foi localizado pedido de renovação para o período.

Astral Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.478.075/0001-33:

resposta: Processo n.º 01250.026127/2020-21 e Exposição de Motivos nº 00533/2024 MCOM (SEI 11616713) - Período 20/09/2020 a 20/09/2030

2- Há pedido de renovação em andamento no Ministério para o decênio seguinte (a partir de 2023)?

Sociedade Vale de Comunicações Ltda - inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-8:

resposta: Sim. Processo n.º 53115.003890/2024-66, decênio (2024-2034), se encontra em fase de instrução processual.

Astral Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.478.075/0001-33:

resposta: Não. A outorga está vigente até 20/09/2030.

Atenciosamente,



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO PRIVADA - DERAP
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
derap@mcom.gov.br
61-2027-6603/6890
Sala 100, 1º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-900 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom
mincomunicacoes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

presidencia.gov.br/owa/andrea.varela@presidencia.gov.br/#path=/mail
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

De: Andrea de Freitas Varela <andrea.varela@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de novembro de 2024 12:37

Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>

Cc: Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>; Heloisa Lins Muniz Dubeux <heloisa.dubeux@presidencia.gov.br>

Assunto: PSC RES: Informações adicionais - concessão outorgada

Geralmente, você não recebe emails de andrea.varela@presidencia.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados,

Solicitamos, **com a máxima urgência**, as informações abaixo para andamento dos seguintes processos:

processo nº [53115.019531/2021-88](#), que trata da solicitação de autorização para transferir a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 04.895.816/0001-81, por meio da Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2013, publicado em 7 de janeiro de 2013, para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 39.454.709/0001-00, e do

processo nº [53115.020083/2021-65](#), que trata da solicitação de autorização para transferir a permissão outorgada à Astral Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 04.478.075/0001-33, por meio da Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 326, de 2011, publicado no dia 25 de outubro de 2011, para a Rádio Cowboy FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 34.520.996/0001-88.

- Qual o número do processo e nº da Exposição de Motivos pelo qual foi encaminhado à CC o pedido de renovação das rádios cedentes, no período de 2013 a 2023?
- Há pedido de renovação em andamento no Ministério para o decênio seguinte (a partir de 2023)?

Atenciosamente,



Andréa de Freitas Varela
Assessora
Secretaria Adjunta de Infraestrutura
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República
+55 (61) 3411-2063
andrea.varela@presidencia.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

presidencia.gov.br/owa/andrea.varela@presidencia.gov.br/#path=/mail
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e769c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

MENSAGEM Nº 1.537

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.733, de 12 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2022, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda., para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 28 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.537, de 28 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.733, de 12 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2022, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda., para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 29/11/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6268565** e o código CRC **8BD9F7F1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.733, de 12 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2022, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda., para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital (6267647) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 29/11/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6268872** e o código CRC **4FBF8CAE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.019531/2021-88

SEI nº 6268872



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1758/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.733, de 12 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2022, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Vale de Comunicações Ltda., para a EPCM - Empresa Produtora de Conteúdo Marazul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/11/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6270750** e o código CRC **BB5AE63F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.019531/2021-88

SEI nº 6270750

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937>

e705c392-cf0b-4294-a5f4-d44f922de937